



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

EDITAL Nº 215/2022 - PUBLICADO - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Processo de Compra: SIAD nº 874/2022

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - Tipo: Menor Preço

Unidade Requisitante: GERÊNCIA DE PROJETOS - GEPRO / DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL - DENGEP

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, isento de Inscrição Estadual, por intermédio de sua Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados do ramo pertinente que promoverá a presente licitação, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006; atendendo, ainda, às disposições das Leis Estaduais nº 13.994/2001 e nº 20.826/2013 e dos Decretos Estaduais nº 45.902/2012 e nº 47.437/2018, das alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis.

1. OBJETO

Obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste edital.

2. VALOR MÁXIMO ADMITIDO

2.1. O valor total máximo admitido para a contratação é de R\$ 134.471.221,68 (cento e trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.1.1. Será admitida a participação de Consórcio a ser integrado por, no máximo, 03 (três) empresas, que deverão atender às condições previstas no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, além daquelas estabelecidas neste Edital.

3.1.2. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.

3.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

a) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

b) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) inscrito(a) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

d) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial deverá apresentar, quando de sua habilitação, o plano de recuperação devidamente homologado judicialmente para fins de participação.

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) que incidir nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a exceção prevista em seu § 1º;

g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

h) que se enquadrarem em quaisquer situações de nepotismo previstas no art. 2º da Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.3. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

3.4. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada para identificação da matriz e possíveis filiais da licitante. Após essa identificação serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.3. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.2.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail cel@tjmg.jus.br, devendo os interessados se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou os esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física.

4.2. A impugnação ao edital deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail cel@tjmg.jus.br e dirigidas à Comissão de Licitação, observado o art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que o Tribunal julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

4.2.2. Decairá do direito de impugnar este Edital o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** por vícios decorrentes de falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas na forma prevista no subitem 18.7. deste Edital e a ele aderem como parte integrante e inseparável, vinculando a Administração e os licitantes.

4.4. A ausência de impugnação a este Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4.5. A Comissão de Licitação **receberá** os esclarecimentos formulados por escrito e encaminhados para o e-mail cel@tjmg.jus.br, **até às 18h do 2º dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes** .

5. DA VISITA PRÉVIA

5.1. Será facultada à LICITANTE visitar o local da obra para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

5.1.1. As visitas deverão ser realizadas em conjunto com representantes do TJMG, no local destinado à obra, no seguinte endereço:

- **Local: Avenida Augusto de Lima, 1549, Belo Horizonte - MG;**
- **Telefones:** agendamento prévio junto à Administração do Fórum pelo telefone (31) 3330-2167;
- **Horário: 12h às 17h.**

5.1.2. As visitas deverão ser agendadas previamente junto à Administração do Fórum por meio do telefone acima informado.

5.1.3. As visitas serão limitadas a um licitante por vez, devendo seu representante apresentar-se devidamente identificado.

5.2. Caso a visita não seja realizada, entender-se-á que o licitante conhece todas as condições locais para a execução da obra objeto desta licitação, não cabendo, portanto, nenhum tipo de alegação sobre as condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

6. ENTREGA DE ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

6.1. Os envelopes contendo a documentação da habilitação (**Envelope nº 1**) e a proposta comercial (**Envelope nº 2**) deverão ser entregues lacrados, **até às 17h00min do dia 16.01.2023 Gonçalves Dias, 1260 - Térreo (Recepção) ou no 4º andar - Funcionários, em Belo Horizonte/MG**, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde serão protocolados, contendo em sua parte externa a razão social e endereço do licitante, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 215/2022	ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MG COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA nº 215/2022
--	---

6.2. Envelopes entregues com atraso ou apresentados de forma distinta das presentes instruções não serão aceitos.

6.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los **via Correio ou outro meio similar de entrega**, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no subitem 6.1. deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão apresentar-se no local, data e hora indicados neste edital para abertura dos envelopes e realizar o credenciamento de seus representantes legais, apresentando o requerimento conforme modelo constante no **Anexo 2 – (Modelo) Credenciamento** acompanhado de um dos seguintes documentos:

7.1.1. Na condição de procurador: documento oficial de identidade e procuração pública ou particular com firma reconhecida, ou outro documento, na forma da lei, que comprove a outorga de poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedidos pelo licitante; ou

7.1.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: documento oficial de Identidade e cópia do documento registrado no órgão de registro de comércio competente, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

7.2. A não apresentação dos documentos de credenciamento ou sua incorreção não impedirá a participação do licitante no certame, porém impossibilitará seu representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

8. DO REGIME DIFERENCIADO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se às ME/EPP (microempresas e empresas de pequeno porte) participantes desta licitação os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Estadual nº 20.826/2013, Decreto Estadual nº 44.630/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.749/2011 e Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.2. Os dados do porte dos fornecedores **cadastrados** no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF serão obtidos por meio da integração dessa base de dados com o Sistema Integrado de Administração da Receita – SIARE-MG, e utilizados para a comprovação da condição de ME/EPP para fins de aplicação do tratamento diferenciado, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/2012.

8.3. Perderá o direito a obtenção dos benefícios do tratamento jurídico diferenciado, o licitante que incorrerem quaisquer das hipóteses proibitivas previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

8.3.1. A não observância ao acima previsto acarretará a apuração do fato e a consequente aplicação de sanção administrativa.

9. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

9.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação acontecerá **às 14h00min do dia 17.01.2023**, na **Rua Gonçalves Dias, 1260 - Funcionários, em Belo Horizonte/MG**.

9.2. A Comissão de Licitação poderá apreciar e decidir de imediato acerca da habilitação dos licitantes, ou suspender os trabalhos, divulgando sua decisão posteriormente, hipótese em que a data para a abertura das propostas será divulgada no sítio: www.tjmg.jus.br e publicada no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

9.3. Proferida a decisão acerca da habilitação dos licitantes, após julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados.

9.4. Todos os documentos, inclusive os envelopes, deverão ser rubricados pelos membros da **Comissão** e pelos representantes credenciados.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Envelope nº 1 - Habilitação

10.1.1. Para a habilitação serão apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da DIRSEP/TJMG ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.1.2. Os licitantes cadastrados no CAGEF poderão apresentar no envelope de habilitação (Envelope nº 1), em substituição a documentos exigidos neste Edital, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela SEPLAG/MG.

10.1.2.1. Somente os documentos exigidos para **Habilitação Jurídica (subitem 10.2.1.)** e **Regularidade Fiscal e Trabalhista (subitem 10.2.2.)**, bem como a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (subitem 10.2.3.1.)** poderão ser substituídos e comprovados mediante a apresentação do CRC.

10.1.2.2. O Balanço Patrimonial, índices financeiros e patrimônio líquido exigidos para **qualificação econômico-financeira (subitens 10.2.3.2., 10.2.3.3. e 10.2.3.4.)** e os documentos relativos à **qualificação técnica (subitem 10.2.4.)** deverão ser obrigatoriamente inseridos no Envelope 1 - Habilitação, na forma estabelecida no subitem 10.1.1., sob pena de inabilitação.

10.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC ou que estiverem vencidos, deverão constar do envelope de habilitação (Envelope nº 1) na forma estabelecida no subitem 10.1.1., sob pena de inabilitação.

10.1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no envelope de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

10.1.5. Será realizada consulta aos cadastros mencionados no subitem 3.3. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.2.

10.2. Documentação de Habilitação

10.2.1. Para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual, devidamente registrado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos de identificação dos sócios ou representantes legais.

10.2.2. Para a Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.3. Para a Qualificação Econômico-financeira

10.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou **Certidão Negativa de Execução Patrimonial** expedida no domicílio da pessoa física, que comprove não estar o licitante em processo de recuperação judicial ou falimentar, observando o disposto no subitem 3.2., "e" do edital.

10.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.2.3.2.1. Por **“apresentados na forma da lei”** entende-se:

- a) Empresas **sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.
- b) Empresas **NÃO sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias reprográficas do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.
- c) Empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados às Juntas Comerciais para registro, deverão vir acompanhados do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.
- d) Empresas regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores deverão apresentar seu Balanço Patrimonial devidamente publicado em Diários Oficiais.

10.2.3.2.2. Por **“já exigíveis”** entende-se:

- a) Empresas **SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis enviadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no prazo definido na Instrução Normativa nº 2003/21.

b) Para empresas **NAO SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis apresentadas conforme determina o art. 1.078 do Código Civil.

10.2.3.2.3. Documentos apresentados com erros ou falhas formais serão objetos de diligência e poderão não ser aceitos, hipótese em que a licitante será declarada **INABILITADA** a prosseguir na disputa do certame.

10.2.3.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça.

10.2.3.3. O licitante deverá atender aos seguintes índices, que poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 1,5$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 2,0$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 1,5$$

10.2.3.4. Patrimônio Líquido: O licitante deverá comprovar por meio de Balanço Patrimonial que possui **patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento)** do valor informado no Item 2 deste edital.

10.2.4. Para a Qualificação Técnica:

a) Prova de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com a LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da LICITANTE, ou que apresente declaração de contratação futura. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, estar(em) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT). O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, bem como a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Instalações elétricas de baixa tensão em edificações;**
- **Instalações de sistemas de ar condicionado central com fluxo de gás refrigerante variável (VRF) em edificações;**
- **Instalações de telecomunicações em edificações.**

Nota: Em hipótese alguma serão admitidos atestados de instalações de splits ou multisplits. Em que pese as instalações de split e multisplit serem do tipo expansão direta com gás refrigerante variável, tais instalações não se referem a um sistema central de ar condicionado, solução que guarda semelhança técnica com a parcela do objeto licitado.

b.2) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

IV) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

V) ART/RRT, de cargo ou função, constando o profissional como responsável técnico da licitante;

VI) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

Nota: Na hipótese de apresentação da presente Declaração de contratação futura, a comprovação do registro, no CREA/MG ou CAU/MG, de desempenho de cargo e função do profissional, vinculado à empresa licitante, como seu responsável técnico, nos termos da alínea "b", deverá ocorrer na fase contratual, junto aos documentos a serem entregues pela Contratada, caso vencedora da licitação.

b.2.1.) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão

considerados RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pela execução da obra/serviço, objeto desta Licitação.

b.3) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo o Tribunal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

b.4) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços;

b.5) Consideram-se edificações para fins de atestação aquelas em pavimentos múltiplos, que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, e que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológica e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em nome do profissional, mas que **conste a licitante como executora do serviço**. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Instalações elétricas de baixa tensão, em edificações, com carga instalada ou demandada mínima de 985 kVA ou 906 kW;**
- **Instalações de sistemas de ar condicionado central com fluxo de gás refrigerante variável (VRF), em edificações, com carga térmica demandada mínima de 400 TR's;**
- **Instalações de telecomunicações para edificações com 1.680 pontos.**

Nota: Em hipótese alguma serão admitidos atestados de instalações de splits ou multisplits. Em que pese as instalações de split e multisplit serem do tipo expansão direta com gás refrigerante variável, tais instalações não se referem a um sistema central de ar condicionado, solução que guarda semelhança técnica com a parcela do objeto licitado.

c.1) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;

c.2) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;

c.3) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado, sendo admitido o somatório de quantidades;

c.4) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

c.5) Consideram-se edificações, para fins de atestação, aquelas em pavimentos múltiplos que tenham divisões compartimentadas para uso de escritórios, instituições públicas e financeiras, shoppings, hospitais, hotéis, escolas e outros, e que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado;

c.6) Para fins de atestação, caso os documentos apresentem unidades distintas de carga elétrica (kVA e kW) e não conste o FP (Fator de Potência) utilizado, será aplicado o FP=0,92 para o somatório dos atestados na mesma unidade.

10.2.5. Documentação Complementar:

a) “DECLARAÇÃO DE MENORES”: declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

b) “DECLARAÇÃO DE ME/EPP”: caso o licitante utilize das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo em anexo, podendo a comprovação desta condição ser exigida, a critério do Tribunal, em qualquer fase da contratação, mediante a apresentação de certidões emitidas por junta comercial ou cartório de registro de pessoas jurídicas.

10.3. Condições de habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.3.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para as ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme subitem 10.3.6., prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

10.3.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A

não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo para regularização de pendência fiscal e/ou trabalhista será contado a partir **da publicação do julgamento das propostas.**

10.4. Análise e julgamento dos documentos

10.4.1. Todos os documentos, inclusive a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, terão sua validade verificada no dia previsto para a abertura do envelope de habilitação. Inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados de sua expedição.

10.4.2. Os prazos acima não se aplicam aos atestados de qualificação técnica.

10.4.3. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Licitação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.

10.4.4. Os documentos incluídos no envelope de habilitação não serão devolvidos.

10.4.5. A Comissão de Licitação se reserva o direito de:

- a) Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados;
- b) Realizar diligências para esclarecimento do que entender necessário ou aferir a idoneidade das empresas;
- c) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias;
- d) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento;
- e) Efetuar a confirmação da veracidade dos documentos obtidos pela internet mediante consulta nos endereços eletrônicos dos emissores;
- f) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.4.6. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento dos documentos, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

10.4.7. Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento da documentação de habilitação para publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

10.4.8. Após a fase de habilitação, com julgamento definitivo, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, tampouco serão admitidos cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retificação de preço e alteração nas condições, ficando o licitante sujeita às penalidades previstas em lei.

10.4.9. Decorrido o prazo de recurso ou após julgamento de eventuais recursos interpostos ou desde que haja renúncia expressa assinada pelos prepostos dos licitantes, dar-se-á prosseguimento à fase subsequente, com a abertura pela Comissão dos envelopes de proposta, em data previamente informada às licitantes.

10.5. Regras Especiais de Habilitação para CONSÓRCIOS:

10.5.1. Cada membro do Consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica (subitem 10.2.1.) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (10.2.2.);

10.5.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira (índices contábeis), descrita no subitem 10.2.3.3., deverá ser atendida individualmente por cada membro do consórcio;

10.5.3. No caso de Consórcio, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo exigido no subitem 10.2.3.4, **será R\$17.481.258,80 (dezesete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) equivalente ao valor exigido para o licitante individual, acrescido de 30% (trinta por cento), salvo no caso de Consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, assim definidas em lei, hipótese em que deverá comprovar o Patrimônio Líquido Mínimo no valor exigido para o licitante individual;**

10.5.4. A comprovação de qualificação econômico-financeira de que trata a alínea anterior deverá ser obtida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

10.5.5. No caso de Consórcio, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância dos atestados da Capacidade Técnico-Operacional (subitem 10.2.4., "c"), será admitido o somatório de quantidades de atestados diversos, nos mesmos moldes previstos para o licitante individual;

10.5.6. Cada membro do consórcio deverá apresentar a Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do item 10.2.5., "a".

10.5.7. As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei nº. 6.404/76 e ainda:

- a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;
- c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada,

sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;

d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;

f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado, bem como seu endereço e designação do consórcio se houver;

g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

h) declaração de que atenderão ao disposto no art. 33 da Lei nº. 8.666/93, principalmente no tocante ao §2º do inciso V.

10.5.7.1. O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

10.5.7.2. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 10.5.7.

11. PROPOSTA COMERCIAL

11.1. Envelope de proposta

11.1.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial escrita (Envelope nº 2), em papel timbrado, com todas as folhas numeradas e rubricadas, formulada com clareza, sem emendas e rasuras ou elementos que dificultem seu entendimento pela Comissão de Licitação, com data e assinatura de quem tenha poderes para esse fim, contendo as seguintes informações:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, e e-mail do responsável pela assinatura do contrato **(que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – TJMG)**;

b) Nome do banco, número da conta corrente e da agência em que deseja receber os seus pagamentos;

c) Indicação do prazo de validade, não inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de sua entrega;

d) Valor global (em moeda corrente, em algarismos arábicos e por extenso).

11.1.1.1. Os valores cotados deverão limitar-se a 02 (duas) casas decimais (serão desconsideradas e desprezadas todas as casas decimais a partir da terceira);

11.1.1.2. Recomendável que o licitante conste em sua proposta a indicação da modalidade de garantia contratual.

11.1.2. O envelope deverá conter ainda a planilha detalhada da proposta, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste edital, considerando todos os quantitativos e os preços unitários e totais.

11.1.2.1. A planilha deverá observar os preços máximos, unitários e totais, fixados pelo Tribunal, não podendo realizar alterações em seus itens e quantitativos.

11.1.3. Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços incluindo mão-de-obra com encargos, garantia, seguros pessoais, materiais de uso privativo de segurança, mobiliários e equipamentos necessários à execução do serviço, impostos, taxas, contribuições, placa de obras, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados.

11.1.4. A ausência de quaisquer insumos ou serviços na Planilha Orçamentária do valor estimado pelo Tribunal necessários à execução do objeto, não exime o licitante de considerá-los dentro do preço global da proposta, devendo esta ser elaborada levando em consideração que a obra, objeto da licitação, deverá ser entregue completa, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;

11.1.5. Os quantitativos dos itens e subitens constantes da proposta deverão ser conferidos pelo licitante antes da entrega de sua Proposta Comercial e, caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha, deverá indicá-los com formalidade até o segundo dia útil que antecede à abertura do certame, anexando-se memória de cálculo do levantamento realizado, para que sejam avaliadas pelo Tribunal e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o edital.

11.1.6. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, principalmente no tocante aos prazos previstos para a execução dos serviços constantes do Projeto Básico, anexo deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.1.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas em desacordo com o item 6 deste Edital.

11.1.8. Decorridos 150 (cento e cinquenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, observando o disposto no subitem 18.4 deste edital.

11.1.9. Com o recebimento da proposta o Tribunal entenderá que todos os elementos, prazos, quantitativos, local de execução e etc. foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis e suficientes para a execução dos itens constantes na proposta.

11.1.10. Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

11.2. Da abertura, análise e julgamento das propostas comerciais

11.2.1. A Comissão apresentará aos presentes o conteúdo dos respectivos envelopes, procedendo à rubrica da documentação juntamente com os representantes credenciados dos licitantes que a tanto se interessarem. A sessão de julgamento deverá ser suspensa para análise, com designação de data de sua continuidade.

11.2.2. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais propostos e será considerada vencedora do certame o licitante que apresentar o menor valor global, atendendo, assim, ao **critério de menor preço**.

11.2.2.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.2.3. A Comissão verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos e especificações do edital.

11.2.4. Não será admitida proposta que apresente preços, global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.5. Não serão admitidos preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal.

11.2.6. Uma vez classificadas as propostas, serão verificadas nas propostas de todos licitantes habilitados a existência de preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal, hipótese em que a Comissão de Licitação convocará o(s) licitante(s) para negociar a adequação daquele(s) item(ns).

11.2.6.1. A adequação implicará no ajustamento do valor(es) global(is) apresentado(s) inicialmente.

11.2.6.2. Frustrada a negociação, a Comissão de Licitação, mediante decisão fundamentada, desclassificará a(s) proposta(s).

11.2.7. As propostas serão examinadas pelo TRIBUNAL, **para a verificação de erros**, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Quando houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso, o valor por extenso prevalecerá;
- b) Quando houver discrepância entre o preço unitário constante na planilha orçamentária e o preço da respectiva composição unitária de custo, prevalecerá o preço lançado na planilha orçamentária;
- c) Quando houver erro no resultado da multiplicação da quantidade pelo preço unitário de determinado item, o preço unitário fornecido prevalecerá, salvo se houver grosseira má colocação do ponto decimal, situação na qual prevalecerá o preço unitário corrigido; e,
- d) Quando houver erro do somatório total dos itens da planilha, prevalecerá a soma correta.

11.2.8. O PREÇO GLOBAL será ajustado pelo Tribunal de acordo com os procedimentos acima, momento em que o licitante será notificado para se manifestar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre o ajuste efetuado. A ausência de manifestação no prazo assinalado configurará aceitação tácita do ajuste realizado pelo Tribunal.

11.2.8.1. Caso o licitante não aceite, sem justo motivo, o ajuste efetuado, terá sua proposta desclassificada.

11.2.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) apresentarem preço global manifestamente inexequível, conforme definido no § 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando restar demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto licitado;
- c) apresentarem preço global superior ao limite estabelecido neste Edital, a menos que seja verificada a ocorrência de erros que, uma vez corrigidos conforme item 11.2.6, o valor correto seja menor ou igual ao valor global orçado pelo TRIBUNAL;
- d) Deixar de apresentar documentação exigida neste Edital.

11.2.10. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da Comissão de Licitação possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado aos licitantes.

11.3. Dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações

11.3.1. Quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP, será assegurada às mesmas, como critério de desempate, preferência de contratação.

11.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.4.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar proposta de preço (conforme modelo de planilha detalhada da proposta) inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito de desempate.

11.3.4.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.3.4.3. Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3.5. Na hipótese de haver propostas com o mesmo preço, à exceção do previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, o desempate será efetuado pela Comissão de Licitação, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados aos licitantes através do sítio: www.tjmg.jus.br e do Diário do Judiciário Eletrônico – DJe.

11.4. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão de abertura dos envelopes e de julgamento das propostas, que será assinada por seus membros e pelos representantes dos licitantes, se presentes.

11.5. Após estes procedimentos, a Comissão encaminhará o resultado de julgamento de propostas para publicação no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

11.4. Outras considerações

11.4.1. Após a publicação do resultado de julgamento das propostas comerciais, o licitante detentor da oferta classificada em primeiro lugar será convocado pela Comissão a apresentar, em até 07 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital:

a) Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, com discriminação de todos os itens considerados, com seus custos, percentuais tributários aplicáveis, composição dos encargos sociais, inclusive o custo direto utilizado para apropriação da taxa do BDI;

b) Composição de custos para cada item e subitem da planilha detalhada, conforme modelo fornecido pelo Tribunal, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;

11.4.1.1. Os documentos acima deverão ser entregues e protocolizados junto à Comissão de Licitação, conforme endereço constante no **subitem 6.1** deste Edital.

12. RECURSOS

12.1. Os recursos administrativos, em conformidade com o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade superior, dentro do prazo legal.

12.2. Os recursos pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante ou ao julgamento da proposta comercial terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação, motivadamente e considerando razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos, consoante art. 109, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas **exclusivamente** de forma eletrônica, para o e-mail cel@tjmg.jus.br.

13. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

13.1. A homologação e a adjudicação são atribuições da Autoridade Competente do Tribunal.

14. PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO

14.1. Para fins de contratação o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação consignadas no edital. Nesta ocasião, caso haja documentos cujo prazo de validade tenha expirado, a apresentação destes, válidos e regulares, será novamente solicitada pelo Tribunal, os quais deverão ser enviados no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.1.1. O licitante adjudicatário deverá diligenciar para que esteja atualizado seu cadastro no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, mantendo válidas e regulares as certidões no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

14.2. Após a homologação da presente licitação, o fornecedor poderá ser convocado para assinar eletronicamente o **termo contratual e a declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Tribunal.

14.2.1. O termo contratual deverá ser assinado eletronicamente, após cadastramento do(s) representante(s) legais do licitante adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG, endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

14.2.1.1. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, instituído no TJMG por meio da **Portaria Conjunta 593/2016**, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a **responsabilidade pelo**

uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.2.3. O descumprimento das regras ora dispostas ensejará a aplicação das penalidades previstas no item 16. deste Edital.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar esta contratação com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

14.4. Os prazos, a forma de pagamento, de recebimento do objeto e, quando for o caso, os critérios de reajustes dos preços, são os previstos no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato, se for o caso.

14.5. Caso o adjudicatário se recuse a assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital, bem como não apresentar o documento exigido no subitem 14.1.1., ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

14.7. O disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item anterior, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

15. CONTRATO

15.1. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.

15.2. A contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal para qualquer espécie de operação financeira.

15.3. O prazo de vigência, a forma de recebimento e pagamento, critérios de reajustes dos preços contratuais, de subcontratação, bem como as demais cláusulas necessárias à completa e satisfatória execução do objeto desta licitação, são os constantes da Minuta de Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das normas constantes deste Edital ficam os licitantes sujeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 13.994/2001 e Decreto Estadual nº 45.902/2012.

16.2. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que, dentre outras:

16.2.1. Apresentar documentação falsa;

16.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame no curso dos procedimentos ou para fins de contratação;

16.2.3. Não regularizar a documentação fiscal/trabalhista no prazo estipulado;

16.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5. Cometer fraude fiscal;

16.2.6. Recusar injustificadamente assinar/retirar o contrato ou documento equivalente;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.8. Utilizar indevidamente os benefícios do tratamento jurídico diferenciado, conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

16.3. Não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, ressalvada a hipótese prevista no §6º do art. 43 da Lei Federal 8.888/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRIBUNAL;

b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e, se não ocorrer a adjudicação, a multa incidirá sobre o valor estimado para a contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TRIBUNAL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.5.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo licitante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração ou cobrança judicial

16.6. A desistência injustificada da proposta e a imposição das penalidades respectivas observará regular processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

16.7. A aplicação das sanções previstas acima não desonera o licitante de suportar eventuais perdas e danos, a serem apurados na forma legal.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP.

16.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato, anexo do edital.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas referentes à execução do contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): **4.4.90.51.03 - Execução de Obras para Contrato de Bens Patrimoniáveis.**

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras - MG, prevalecerão as primeiras.

18.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital obedecerá ao disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4. Os prazos estabelecidos neste edital serão suspensos quando não houver expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinado através de ato normativo devidamente publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

18.5. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de garantia e seguro, nos termos estabelecidos no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, anexos deste edital.

18.6. As exigências referentes à qualificação técnica e econômico-financeira, assim como justificativas do regime de execução da contratação, do não parcelamento da obra, BDI diferenciado, vedação de participação em consórcio, e índices contábeis adotados, encontram-se devidamente motivadas nos autos do processo desta licitação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993.

18.7. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no sítio www.tjmg.jus.br, por meio do link "Licitações", e no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, quando for o caso, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

18.8. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TJMG, disponível no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-tjmg.htm#.XkXC0XtKiUm>.

18.9. A participação na presente licitação importa em ciência do licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.

18.10. Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

18.11. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- **Anexo 1 – Projeto Básico;**
- **Anexo 2 – Modelo para Credenciamento;**
- **Anexo 3 – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- **Anexo 4 – Declaração de Menor Empregado;**
- **Anexo 5 – Modelo de Proposta;**
- **Anexo 6 – Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo;**
- **Anexo 7 – Especificações Técnicas e Projetos Técnicos [1];**
- **Anexo 8 – Minuta de Contrato [2].**

[1] Especificações Técnicas e Projetos Técnicos elaborados pela GEPRO/DENGEP e disponibilizados na página da licitação no Portal Transparência do TJMG no endereço eletrônico <http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2022&numeroLicitacao=215>

[2] Minuta de Contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT.

18.12. Para fins de consulta dos interessados estará franqueado, em papel, o ato convocatório, devidamente assinado pela autoridade competente, no endereço mencionado no subitem 6.1. deste edital.

18.13. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones 3249.8034 ou através do sítio www.tjmg.jus.br pelo qual poderá ser acompanhado o andamento desta licitação.

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

Gerência de Projetos – GEPRO, subordinada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

2. SETOR GESTOR

Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB, subordinada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP.

3. OBJETO

Obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, conforme descrito nas especificações técnicas e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Sede da Comarca de Belo Horizonte está instalada no Fórum Lafayette, edificação de grande porte com área construída de 43.077,93 m² e 5 pavimentos. Localizado na Av. Augusto de Lima, nº 1549, Bairro Barro Preto/MG, o Fórum Lafayette dispõe de um terreno com cerca de 12.960 m², ocupando o quarteirão tangenciado na lateral direita pela Rua Paracatu, na lateral esquerda pela Rua Ouro Preto e nos fundos pela Rua Guajajaras. Sua localização é privilegiada e bem estabelecida. Seu entorno conta com infraestrutura adequada, segurança, comércio e transporte. Em que pese se tratar de edificação com idade avançada, 47 anos, o edifício conta com boa funcionalidade e solidez estrutural.

Atualmente, o Fórum Lafayette abriga, em suma, a seguinte estrutura:

- 16 varas criminais;
- 12 varas de família, sendo 4 varas Maria da Penha;
- 4 varas do Tribunal do Júri;
- 4 varas de tóxico;
- 1 vara de execução penal;
- 1 vara de inquéritos policiais;
- 1 vara de precatórios criminais;
- 1 vara agrária;
- 1 vara de registros públicos;
- 4 varas de sucessões;
- CRP - Centro de Reconhecimento de Paternidade;
- Psicosocial;
- Central de Perícias Médicas;
- Gersat;
- Administração e setores de apoio;
- Treinamento e salas multiuso;
- Órgãos externos (OAB, MP e Defensoria).

Não obstante às características favoráveis da edificação, como ora mencionado, é importante salientar que existentes várias intervenções necessárias para melhoria e adequação técnica da edificação, citam-se:

- **1. Funcionalidade:**
 - Reconfiguração geral do layout conforme Resolução nº 114/2010 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;

- Setorização por competências
- Construção de copas nos andares, espaço família, vestiários e salas multiuso;
- Melhoria de acessos
- Instalação de plataforma para retirada do lixo.
- **2. Sustentabilidade:**
 - Aproveitamento de água (pluvial, subterrânea e ar condicionado)
 - Torneiras automáticas
 - Descargas e caixas acopladas de baixo consumo;
 - Iluminação eficiente em LED;
 - Infraestrutura que permita instalação de energia fotovoltaica;
 - Melhoria na ventilação e iluminação natural nas circulações;
 - Ambientes flexíveis (com salas de audiências integradas).
- **3. Acessibilidade:**
 - Adequação à ABNT NBR 9050/2020, incluindo: sinalização, banheiros, rampas, plataformas, etc.;
 - Rebaixamento do Conselho de Sentença e instalação de plataforma para acesso ao Salão do Júri.
- **4. Salubridade:**
 - Conforto térmico com instalação de ar condicionado central eficiente
 - Conforto acústico com instalação de forros em fibra mineral, divisórias e dry-wall com isolamento acústico.
- **5. Intervenções gerais:**
 - Nova drenagem subsuperficial: A fim de conter a água provinda do lençol freático, a edificação conta com um sistema de drenagem subsuperficial. Todavia, constatou-se que várias tubulações dessa drenagem sofreram deslocamentos, comprometendo todo o sistema. Em períodos chuvosos, é comum observar o elevado nível d'água no subsolo, onde vários cabos de energia elétrica ficam submersos, colocando em risco a segurança da edificação e dos usuários. Para que o problema seja sanado, é necessária a execução de uma nova rede de drenagem. Ademais, o novo sistema permitirá utilizar a água do lençol freático através de outorga de uso junto ao IGAM.
 - Construção de novos reservatórios de água;
 - Instalação de novos pisos;
 - Instalação de nova esquadria de alumínio
 - Novas instalações elétricas, telecomunicações e hidrossanitárias;
 - Adequações para atendimento às diversas normas técnicas.

Face à necessidade de promover a melhoria e adequação do Fórum Lafayette, **a obra de reforma geral foi incluída no Plano de Obras do TJMG**. A obra de reforma geral, além de propiciar a melhoria e adequação aos itens supracitados, permitirá a ampliação de espaço para abrigar mais 9 varas (465 m²) e a vara da infância e juventude, que atualmente funciona em outra edificação. Essa melhoria da estrutura física da edificação resultará em espaços físicos adequados à prestação jurisdicional.

5. DESCRITIVO DA OBRA

5.1. A Edificação:

5.1.1. A partir da obra de reforma geral, todas as adequações e melhorias descritas no item 4 serão contempladas. Ademais, a edificação possibilitará o acréscimo de 9 varas (465,87 m²) e irá incorporar a estrutura da vara da infância e juventude, atualmente está instalada em outra edificação, e ainda, acomodará de forma adequada e em conformidade às normas técnicas vigentes, evidentemente, toda a estrutura existente elencada no item 4. Em suma, os setores serão distribuídos em 4 (quatro) pavimentos conforme a seguir:

- Subsolo - com área de 9250,90 m² para acomodação, entre outros, de celas, vestiários, salões dos júris, varas dos tribunais dos júris, estacionamento para 88 vagas (incluindo vagas para deficientes físicos), 09 vagas para motos, etc.
- 1º pavimento - com área de 8988,01 m² para acomodação, entre outros, das varas de família.
- 2º pavimento - com área de 8098,04 m² para acomodação, entre outros, das varas criminais, varas de tóxicos, vara de execução penal, defensoria pública, ministério público, etc.
- 3º pavimento - área de 8033,35 m² para acomodação, entre outros, de varas criminais, central de inquéritos, vara da infância e juventude, vara de sucessões, vara de registros públicos, central de reconhecimento de paternidade, etc
- 4º pavimento - área de 8115,28 m² para acomodação, entre outros, da OAB, setor psicossocial, GERSAT, perícias médicas, administração do foro, salas de apoio, etc.
- Pavimento Técnico – área de 357,24 m².

- Cobertura - área 235,12 m².

5.1.2. A edificação contará ainda com guarita e plataformas acessíveis para acessibilidade e saída dos contenedores de lixo.

5.2. Descrição Geral dos Serviços:

5.2.1. O projeto básico foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.

5.2.2. As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que definem métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, "sem frustrar o caráter competitivo" conforme inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/93.

5.2.3. Uma vez que a presente licitação trata da reforma da edificação, os principais serviços que caracterizam o objeto deste certame, e conseqüentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva. Os serviços serão executados, conforme previsto na planilha orçamentária. Em suma, segue uma descrição dos principais serviços a serem executados:

- **DEMOLIÇÕES E RETIRADAS:** Considerando a idade da edificação e a necessidade de adequação de layouts e atendimento às normas técnicas vigentes, será procedida a demolição e retirada geral dos sistemas que compõem a edificação com destaque para as demolições de estruturas de concreto, alvenarias, pisos e retiradas de divisórias, esquadrias, revestimentos e demais instalações.
- **ESTRUTURAS EM CONCRETO:** Fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. Serão feitas intervenções pontuais na estrutura existente além da implantação de um novo reservatório superior, e a melhoria do acesso de veículos no subsolo. Considerando a idade da edificação será feita a recuperação geral de patologias estruturais verificadas.
- **IMPERMEABILIZAÇÕES:** Serão executados serviços de impermeabilização para atualização do sistema.
- **ALVENARIAS E PAINÉIS:** Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao "layout" de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, blocos de concreto, paredes em gesso acartonado (*dry wall* anti-chamas) – acústico e simples e divisórias piso-forro. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.
- **ESQUADRIAS E PAINÉIS:** Corresponde a instalação de esquadrias de madeira, de ferro / aço, de alumínio e de vidro. Estão incluídos, neste item portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, janelas, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio. As portas internas serão de madeira do tipo porta-pronta, a fim de evitar desperdícios durante a obra bem como agilizar o serviço de instalação dessas portas. Algumas delas terão isolamento acústico a fim de proporcionar maior privacidade aos usuários. As portas e painéis dos salões do júri serão de madeira especial com o intuito de proporcionar maior estética ao ambiente. As portas de vidro serão com vidros laminados e/ou temperados, os quais trazem uma maior segurança e durabilidade. Os guarda-corpos e corrimãos trarão segurança às escadas e circulações, atendendo todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros. As esquadrias da fachadas da edificação, em alumínio com vidros, serão dotados de película interna de proteção solar com a finalidade de se obter um maior conforto térmico na edificação.
- **REVESTIMENTOS INTERNOS :** Corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: revestimentos especiais, pintura, forro fibromineral removível e forros de gesso. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da estrutura da edificação. A solução em forro fibromineral removível rebaixado no teto foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção dos dutos do ar condicionado e das tubulações das instalações complementares. Este forro, em algumas áreas será adicionalmente acústico. Nas paredes serão utilizados ainda, revestimentos especiais, tais como: laminado melamínico decorativo de alta pressão (tipo Fórmica), laminado de madeira, vidro laqueado, entre outros.
- **PISOS:** Corresponde à execução dos diversos tipos de pisos, tais como porcelanato, piso vinílico, pisos em granito e piso em carpete. Os pisos dos halls das entradas da edificação e da galeria de exposições serão trocados por granito, por ser este um piso mais adequado esteticamente. No pátio interno, onde há um espaço de convivência (área externa), será adotado piso em placas cimentícias anti-derrapantes. Nos salões do júri será instalado piso em carpete para um maior conforto acústico. E de acordo com a lei de acessibilidade, pisos táteis de alerta e direcional serão instalados em toda edificação e na área dos passeios externos, adequando também as calçadas em pedra portuguesa às normas da prefeitura de Belo Horizonte.
- **DRENAGEM SUBSUPERFICIAL:** Será construído novo sistema de drenagem subsuperficial com o objetivo de melhorar a drenagem do lençol freático existente sob a edificação além de proporcionar a captação de parte deste volume para utilização mediante outorga.
- **INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA:** Compreende o fornecimento e a execução do sistema hidrossanitário, inclusive bancadas e acessórios. O sistema de esgotamento sanitário será do tipo convencional.
- **CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA DO LENÇOL FREÁTICO:** Será construído um novo reservatório superior e implantados reservatórios modulares no subsolo, além de sistema de tratamento de água (ETA) tipo compacta e

distribuição de água de lençol freático.

- **INSTALAÇÃO ELÉTRICA:** Compreende a execução das instalações: elétrica de energia comum, elétrica energia de qualidade, elétrica e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e Luminotécnico. Predisposição para instalação de sistema de geração fotovoltaica, que será objeto de licitação futura.
- **INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (CABEAMENTO ESTRUTURADO):** Compreende a execução das instalações de telecomunicações (cabeamento estruturado), fazendo parte destas toda a rede de informática, telefonia, alarme, segurança eletrônica do prédio..
- **INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA:** Compreende a execução das instalações de segurança eletrônica, compostas por redes de telecomunicações, cabeamento estruturado e informática fazendo parte destas toda a rede de informática e telefonia.
- **INSTALAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO PROJEÇÃO:** Compreende o fornecimento e a execução do sistema de áudio e vídeo projeção.
- **INSTALAÇÃO DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO:** Compreende o fornecimento e a execução do sistema de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio.
- **SISTEMA DE AR CONDICIONADO:** Compreende o fornecimento e a execução do sistema de instalações do ar condicionado do prédio, incluindo instalação elétrica e controle e automação. A edificação receberá refrigeração em todas as salas de trabalho. Serão instaladas plataformas metálicas na cobertura para recebimento dos equipamentos de refrigeração.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. Local de Execução: Obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, será executada no seguinte local: **Avenida Augusto de Lima, nº 1549, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG .**

6.2. Condições Gerais

6.2.1. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução da obra, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.2.2. A limpeza do terreno deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações das respectivas municipalidades e de forma a evitar danos a terceiros.

7. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELA CONTRATADA

Conforme definido no Anexo I da Minuta de Contrato anexa a este edital.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

- Certificado de regularidade Fiscal junto ao **FGTS** válido;
- Certidão negativa de Débito - **INSS/RFB** – Contribuições Sociais válidas;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** válida;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **RFB/PGFN**) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do **CREA/CAU**, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;
- Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Anexo “**Declaração de Menor Empregado**” do Edital da Licitação n. 170/2019;
- Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista dever ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDUSCON MG**, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

8.2. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

9. MEDIÇÕES

9.1. Serão realizadas medições mensais dos serviços efetivamente concluídos.

9.2. As medições mensais dos **custos da administração local**, cujos itens estão indicados na planilha orçamentária, serão apuradas **proporcionalmente à execução financeira mensal**, conforme recomendações do TCU, acórdãos 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.

9.2.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES

Trata-se de critérios de medição de instalações utilizados pelos fiscais do TJMG para liberação de pagamentos dos serviços feitos pelas empresas contratadas nas disciplinas de elétrica, SPDA, telecomunicações, segurança eletrônica, hidrossanitário, ar condicionado, entre outras correlatas.

No decorrer da obra, as medições das instalações ocorrerão de acordo com as etapas definidas no cronograma físico-financeiro da CONTRATADA e serão padronizadas obedecendo os critérios e percentuais a seguir:

- **70% Na Instalação**
- **10% Na Conexão com a Fonte**
- **10% Na Conexão com a Carga**
- **10% Após Testado e Aprovado**

No caso específico do SPDA, que não há conexão com a Fonte e com a Carga, serão considerados os seguintes percentuais:

- **80% Na Instalação**
- **20% Após Testado e Aprovado**

1- Instalação: Situação dos materiais e equipamentos aplicados, quando cumprem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- Estão aplicados nos devidos lugares.
- A infraestrutura civil do local de aplicação já está consolidada, ou seja, a etapa da construção ou acabamento é adequada para preservar a integridade do material ou equipamento, de modo a garantir que se cumpra perfeitamente o seu papel no conjunto da obra ou serviço de engenharia.

2- Conexão com a fonte

O material ou equipamento está conectado ao elemento anterior, mais próximo do fornecimento do serviço. Define-se fonte, ou fornecimento do serviço, o ponto de contato com concessionária de serviço público. Caso o sistema não tenha concessionária de serviço, considere-se o dispositivo central de comando e controle como "fonte".

3- Conexão com a Carga

O material ou equipamento está conectado ao elemento posterior, mais próximo do ponto de utilização do serviço e do usuário final. Define-se "carga" o ponto de utilização final do sistema executado, onde é possível ao usuário do prédio receber e usar o serviço.

4- Teste de Aplicação

O material ou equipamento foi individualmente conferido, testado e aprovado pelo fiscal, conforme critérios exigidos pela especificação e normas pertinentes, garantindo que há segurança para a integração com o restante do sistema e perfeito cumprimento do seu papel respectivo, isolado. O material ou o equipamento está completamente aplicado, testado e em funcionamento com atuação simultânea com todos os demais componentes do sistema ou subsistema do qual participa. Este critério de pagamento vale para todos os itens e equipamentos elétricos que necessitam de testes tais como: cabos, quadros, caixas, tomadas, tubos, dutos, impermeabilizações, equipamento de ar condicionado, válvulas, elevador, entre outros.

Estes critérios de pagamento não se aplicam em itens de suporte e físicos que não precisam de testes tais como: eletrodutos, eletrocalhas, suportes.

9.2.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL

Trata-se de critérios de medição de serviços em geral utilizados pelos fiscais do TJMG para liberação de pagamentos dos serviços feitos pelas empresas contratadas nos serviços de natureza da Engenharia Civil.

No decorrer das obras, as medições dos serviços serão padronizadas obedecendo às etapas e percentuais a seguir:

1- Mobilização e desmobilização de obra: 50% no início e 50% no final.

2- Pagamento de armação: Após colocação das ferragens nas respectivas formas.

3- Pagamento de ensaios: Após apresentação de laudo para infraestrutura e mesoestrutura. Para a superestrutura será pago proporcionalmente à execução de cada etapa da obra (pilares, vigas, lajes e escadas), com à apresentação dos resultados dos ensaios Eci (módulo de deformação estático) e de Fck (resistência à compressão), sendo necessário ao final da referida etapa a apresentação do laudo, dando-se o aceite nos respectivos lotes e na estrutura.

4- Esquadrias de alumínio: 50% no assentamento do alumínio e 50% após instalação do vidro (para os casos em que a instalação está separada).

5- Revestimento cerâmico/porcelanato para piso/parede: Será medido somente após a conclusão do ambiente ou “pano” para evitar diferenças de acabamento advindas de lotes diferentes de produtos.

6- Administração local e demais itens indicados na planilha: Proporcionalmente à execução financeira mensal. Quando se tratar de item ainda não disponível de acordo com o momento, o pagamento acontecerá somente quando se iniciar.

6.1- Engenheiro eletricista/mecânico nos meses iniciais ou finais da obra: Será pago somente se estiver presente na obra. O Engenheiro eletricista deverá estar atuando no canteiro de obras desde o início da obra e será pago proporcionalmente a produção / medição executada. O engenheiro mecânico será pago proporcionalmente somente após o início de suas atividades.

Observações:

1. O objetivo deste critério de medição é deixar claro qual o percentual devido em cada etapa da obra com medições por **preço unitário**. A empresa deve considerar estes pagamentos em seus planejamentos e desembolso para a boa execução da obra.

2. Nada será pago quando aprovado o fornecimento e nada será pago quando entregue na obra.

3. Em qualquer situação omissa não tratada, vale o constante no contrato.

4. Será pago o efetivamente executado, serviço finalizado e aceito.

5. Os valores de notas fiscais serão pagos somente em situações previstas em contrato.

9.3. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá ofertar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo escolher uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro;

b) título da dívida pública, considerado apenas seu valor de mercado certificado por Bolsa de Valores;

c) seguro garantia correspondente, no qual deverá constar cláusula de cancelamento do seguro somente com a anuência do Tribunal. A apólice deverá prever cobertura quanto às multas de caráter punitivo aplicáveis no âmbito da execução contratual;

d) carta de fiança bancária.

10.1.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

10.1.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado;

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à Contratada prestá-la ao Tribunal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

10.2. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

11. SEGURO

11.1. A apólice de seguro apresentada pela CONTRATADA, cuja vigência deverá compreender toda a vigência do Contrato, abrangerá as seguintes coberturas:

SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA - SEM FUNDAÇÃO.

Coberturas Obrigatórias - LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$20.200.000,00**

- Cobertura básica (danos materiais à obra);
- Danos em consequência de erro de projeto;
- Despesas extraordinárias;
- Desentulho do local.

Cobertura adicional - LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$ 13.500.000,00**

- Responsabilidade Civil Geral/Cruzada.

Propriedade circunvizinha – LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$ 6.800.000,00**

Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do CONTRATO. Será obrigatório para dez visitantes, que serão nomeados pelo TJMG, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sinduscon - MG (Sindicato da Indústria

da Construção Civil do Estado de Minas Gerais).O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

Vigência do seguro: em todo o período de vigência do contrato até o TRD (Termo de Recebimento Definitivo) da obra, inclusive possíveis aditivos.

11.2. Demais disposições encontram-se definidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo previsto para execução do contrato é de **900 (novecentos)** dias consecutivos.

12.2. O prazo de vigência do contrato é de **1.080 (mil e oitenta)** dias consecutivos.

ANEXO 2 – (MODELO) CREDENCIAMENTO

Concorrência nº 215/2022

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da **Concorrência nº 215/2022**, instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

Obs.: caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO 3 – (MODELO) DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Concorrência nº 215/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ (nome do representante), portador do documento de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não incorre, até a presente data, em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO 4 – (MODELO) “DECLARAÇÃO DE MENORES”

(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

Concorrência nº 215/2022

PESSOA JURÍDICA

_____ (nome da empresa), CPF/CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO 5 – MODELO DE PROPOSTA

Licitação nº 215/2022

Processo SIAD nº 874/2022

Objeto: Obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço (Logradouro, número, Bairro, Cidade, UF, CEP):		
Telefone:	Fax:	E-mail (*):
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:

(*) Será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – TJMG.

LOTE ÚNICO	
PREÇO GLOBAL (em algarismos e por extenso)	R\$ _____ (_____)

Nota: Os preços unitários e totais deverão respeitar os limites estabelecidos pelo Tribunal.

- Prazo de validade da proposta: no mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta;
- Nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não admitirá quaisquer alegações posteriores que visem o ressarcimento de custos não apresentados no preço. Os tributos e encargos, mesmo que não destacados expressamente na proposta, entendem-se como incluídos nos preços a serem praticados.
- Juntamente com a presente Carta Proposta deverá ser apresentada **planilha detalhada da proposta**, conforme modelo disponibilizado nos anexos deste edital, considerando todos os quantitativos e os preços unitários e totais.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ANEXO 6 – (MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Concorrência nº 215/2022

A _____, CNPJ nº _____ declara sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA ELETRONICAMENTE JUNTAMENTE COM O TERMO DE CONTRATO

ANEXO 7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS TÉCNICOS

<http://www8.tjmg.gov.br/licitacoes/consulta/consultaLicitacao.jsf?anoLicitacao=2022&numeroLicitacao=215>

Comporá como anexo do edital os seguintes documentos:

1. Especificações Técnicas;
2. Projetos Técnicos.

ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO

GECONT/CONTRAT

Ct. XXX/2022 (SIAD nº XXX)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Afonso Pena, nº 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, **EDUARDO GOMES DOS REIS**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.663/PR/2022, de 07 de julho de 2022, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede em XXXXXX/XX, na Rua XXXXXXXXXXXX, nº. XX, Bairro XXXXX, CNPJ nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente do **Processo SISUP nº. 961/2022 - Processo SIAD nº 874/2022 – Licitação nº. 215/2022 – Concorrência**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando, também, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012, e alterações posteriores a estas normas, bem como as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, no prédio localizado na Avenida Augusto de Lima, nº 1549, Bairro Barro Preto, em Belo Horizonte/MG.

1.1. A forma de execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e prazo determinado, que implica total e completa responsabilidade da CONTRATADA, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas.

1.2. As obras serão executadas em imóvel ocupado, sendo que a limpeza do mesmo deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

1.3. Os principais itens que compõem as obras são:

1.3.1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS: Considerando a idade da edificação e a necessidade de adequação de layouts e atendimento às normas técnicas vigentes, será procedida a demolição e retirada geral dos sistemas que compõem a edificação com destaque para as demolições de estruturas de concreto, alvenarias, pisos e retiradas de divisórias, esquadrias, revestimentos e demais instalações.

1.3.2. ESTRUTURAS EM CONCRETO: Fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. Serão feitas intervenções pontuais na estrutura existente além da implantação da implantação de um novo reservatório superior, e a melhoria do acesso de veículos no subsolo. Considerando a idade da edificação será feita a recuperação geral de patologias estruturais verificadas.

1.3.3. IMPERMEABILIZAÇÕES: Serão executados serviços de impermeabilização para atualização do sistema.

1.3.4. ALVENARIAS E PAINÉIS: Corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao “layout” de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, blocos de concreto, paredes em gesso acartonado (*dry wall* anti-chamas) – acústico e simples e divisórias piso-forro. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.

1.3.5. ESQUADRIAS E PAINÉIS: Corresponde a instalação de esquadrias de madeira, de ferro / aço, de alumínio e de vidro. Estão incluídos, neste item portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, janelas, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio. As portas internas serão de madeira do tipo porta-pronta, a fim de evitar desperdícios durante a obra bem como agilizar o serviço de instalação dessas portas. Algumas delas terão isolamento acústico a fim de proporcionar maior privacidade aos usuários. As portas e painéis dos salões do júri serão de madeira especial com o intuito de proporcionar maior estética ao ambiente. As portas de vidro serão com vidros laminados e/ou temperados, os quais trazem uma maior segurança e durabilidade. Os guarda-corpos e corrimãos trarão segurança às escadas e circulações, atendendo todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros. As esquadrias da fachada da edificação, em alumínio com vidros, serão dotados de película interna de proteção solar com a finalidade de se obter um maior conforto térmico na edificação.

1.3.6. REVESTIMENTOS INTERNOS : Corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: revestimentos especiais, pintura, forro fibromineral removível e forros de gesso. Esses revestimentos são fundamentais para uma maior duração e conservação da estrutura da edificação. A solução em forro fibromineral removível rebaixado no teto foi adotada a fim de permitir a passagem e a manutenção dos dutos do ar condicionado e das tubulações das instalações complementares. Este forro, em algumas áreas será adicionalmente acústico. Nas paredes serão utilizados ainda, revestimentos especiais, tais como: laminado melamínico decorativo de alta pressão (tipo Fórmica), laminado de madeira, vidro laqueado, entre outros.

1.3.7. PISOS: Corresponde à execução dos diversos tipos de pisos, tais como porcelanato, piso vinílico, pisos em granito e piso em carpete. Os pisos dos halls das entradas da edificação e da galeria de exposições serão trocados por granito, por ser este um piso mais adequado esteticamente. No pátio interno, onde há um espaço de convivência (área externa), será adotado piso em placas cimentícias anti-derrapantes. Nos salões do júri será instalado piso em carpete para um maior conforto acústico. E de acordo com a lei de acessibilidade, pisos táteis de alerta e direcional serão instalados em toda edificação e na área dos passeios externos, adequando também as calçadas em pedra portuguesa às normas da prefeitura

de Belo Horizonte.

1.3.8. DRENAGEM SUBSUPERFICIAL: Será construído novo sistema de drenagem subsuperficial com o objetivo de melhorar a drenagem do lençol freático existente sob a edificação além de proporcionar a captação de parte deste volume para utilização mediante outorga.

1.3.9. INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA: Compreende o fornecimento e a execução do sistema hidrossanitário, inclusive bancadas e acessórios. O sistema de esgotamento sanitário será do tipo convencional.

1.3.10. CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA DO LENÇOL FREÁTICO: Será construído um novo reservatório superior e implantados reservatórios modulares no subsolo, além de sistema de tratamento de água (ETA) tipo compacta e distribuição de água de lençol freático.

1.3.11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Compreende a execução das instalações: elétrica de energia comum, elétrica energia de qualidade, elétrica e SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e Luminotécnico. Predisposição para instalação de sistema de geração fotovoltaica, que será objeto de licitação futura.

1.3.12. INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (CABEAMENTO ESTRUTURADO): Compreende a execução das instalações de telecomunicações (cabeamento estruturado), fazendo parte destas toda a rede de informática, telefonia, alarme, segurança eletrônica do prédio..

1.3.13. INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA ELETRÔNICA: Compreende a execução das instalações de segurança eletrônica, compostas por redes de telecomunicações, cabeamento estruturado e informática fazendo parte destas toda a rede de informática e telefonia.

1.3.14. INSTALAÇÕES DE ÁUDIO E VÍDEO PROJEÇÃO: Compreende o fornecimento e a execução do sistema de áudio e vídeo projeção.

1.3.15. INSTALAÇÃO DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO: Compreende o fornecimento e a execução do sistema de detecção e alarme, prevenção e combate a incêndio.

1.3.16. SISTEMA DE AR CONDICIONADO: Compreende o fornecimento e a execução do sistema de instalações do ar condicionado do prédio, incluindo instalação elétrica e controle e automação. A edificação receberá refrigeração em todas as salas de trabalho. Serão instaladas plataformas metálicas na cobertura para recebimento dos equipamentos de refrigeração.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obras e serviços a serem executados são os constantes do Edital e seus Anexos, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA à **Licitação nº. 215/2022 - Concorrência**, parte integrante e inseparável do presente Contrato.

TÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

3.1. Compete à CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Contrato:

3.1.1. Executar a obra mediante fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, em conformidade com o Cronograma-físico financeiro (CFF) aprovado (Ver alíneas "g" e "h". do Anexo I a este Contrato);

3.1.2. Credenciar, por documento escrito, um ou mais representante(s) que será(ão) seu(s) preposto(s) junto ao TRIBUNAL;

3.1.2.1. Os responsáveis técnicos pela execução do presente Contrato deverão apresentar a devida ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, serviços de engenharia, obras, fornecimento de materiais, mão de obra, peças e equipamentos, infraestrutura, transportes, descarga e estocagem, seguros, garantias, montagem completa dos equipamentos eletromecânicos principais e acessórios, diretamente, ou por seus subcontratados a qualquer título, atendidos os requisitos técnicos e legais para a execução da obra, e sua entrega sob completa segurança estrutural, garantida sua plena e integral construção, em conformidade com as normas do Edital da **Licitação nº 215/2022 – Concorrência** e seus Anexos, do presente Contrato, e demais normas técnicas aplicáveis às obras e serviços contratados, no que tange a sua qualidade, utilidade e segurança (incluindo, mas não se limitando às Normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT);

3.1.4. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à realização de todos os serviços relacionados à execução da obra, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamatórias judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos subcontratados, ou terceiros, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas contra o TRIBUNAL, em relação ao presente Contrato;

3.1.5. Informar prontamente ao TRIBUNAL sobre a necessidade de quaisquer providências relacionadas à execução do objeto deste Contrato junto a órgãos públicos, que definirá se as questões poderão ser efetuadas diretamente pela CONTRATADA;

3.1.6. Providenciar, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na execução, bem como se

responsabilizar pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato, quando, por determinação da autoridade competente, os serviços forem embargados ou tiverem sua execução suspensa, por razões imputáveis à CONTRATADA;

3.1.7. Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes, públicos ou privados;

3.1.8. Evitar danos ou perturbação à propriedade de terceiros, resultantes de poluição, incluindo ruído e outras causas advindas do seu método de trabalho;

3.1.9. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro e demais estruturas operacionais no local da obra, inclusive, mas não se limitando, a instalações provisórias, tais como acessos, urbanização, tapumes, placa da obra em local visível, de acordo com as exigências do CONFEA, e placa do TRIBUNAL, conforme modelo próprio;

3.1.10. Proteger e manter o canteiro em perfeitas condições de uso, funcionamento, vigilância, higiene e segurança, durante a execução da obra, providenciando as ligações provisórias necessárias, com atendimento de todos os aspectos e recomendações previstas na legislação pertinente, inclusive os relativos à Engenharia Sanitária e Legislação Ambiental, bem como manter e conservar a obra contra qualquer deterioração, perdas e danos, durante a execução, incluindo eventuais períodos de suspensão da execução contratual, até sua efetiva entrega ao TRIBUNAL;

3.1.11. Responder pela proteção e custódia da obra cujo respectivo Termo de Recebimento Provisório ainda não tenha sido emitido pelo TRIBUNAL, devendo corrigir por sua conta quaisquer prejuízos ou danos que possam ocorrer na obra em virtude de qualquer causa durante este período;

3.1.12. Responsabilizar-se pela integração de todas as atividades, obrigações e controles durante o período de execução da obra, buscando o perfeito sincronismo entre as distintas fases construtivas e seus inter-relacionamentos;

3.1.13. Manter rigoroso controle e dados atualizados, registrando eventuais distorções/desconformidades e apresentando as medidas corretivas com vistas a fazer cumprir a metodologia, o planejamento e o CFF de execução da obra adotados, verificando entre outros: (I) a entrega de documentos de execução das obras; (II) testes de desempenho; (III) a relação dos seus subcontratados e fornecedores, a qualquer título;

3.1.14. Apresentar ao TRIBUNAL e exigir que seus subcontratados apresentem, mensalmente, nas medições, relação nominal dos empregados que trabalham na execução da obra, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

3.1.15. Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;

3.1.16. Prover adequada estocagem do material a ser incorporado à obra;

3.1.17. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local das obras, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes;

3.1.17.1. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTb, de 08/06/1978 (DOU 6-7-78), e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis à obra;

3.1.17.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à segurança do trabalho estipuladas pelo TRIBUNAL;

3.1.18. Certificar-se que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra possuam formação básica em Segurança do Trabalho;

3.1.19. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

3.1.20. Assegurar, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, a adequada sinalização e isolamento de riscos potenciais das vias no local da obra, bem como, em se tratando de execução de serviços em vias públicas, obter dos órgãos públicos competentes as respectivas permissões e providências necessárias;

3.1.21. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

3.1.21.1. Encaminhar mensalmente ao TRIBUNAL a documentação do controle da jornada de trabalho do pessoal empregado na execução da obra;

3.1.22. Solicitar a presença de representante do TRIBUNAL no local, toda vez que ocorrerem acidentes, visando acompanhamento da perícia necessária para apuração de responsabilidades;

3.1.23. Providenciar o encaminhamento da Relação Mensal de Acidente do Trabalho juntamente com uma cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, e o devido comprovante de entrega ao INSS, conforme previsto no art. 22 da Lei 8.213 de 24/07/1991 da CLPS – Consolidação das Leis da Previdência Social, sempre que ocorrer um acidente com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.24. Enviar o “Relatório de Análise de Acidente de Trabalho” ao TRIBUNAL em até 15 (quinze) dias após a ocorrência de acidentes com vítimas, fatais ou não, com ou sem vítimas, mas com danos materiais significativos em instalações ou bens da CONTRATADA;

3.1.25. Fornecer ao TRIBUNAL, sempre que solicitado, informações complementares sobre acidentes ocorridos com pessoal próprio ou de subcontratados;

3.1.26. Encaminhar ao TRIBUNAL, trimestralmente, relatório contendo as taxas de frequência e de gravidade de acidentes

com pessoal próprio, de subcontratados e da soma de ambos;

3.1.27. Assegurar que as pessoas contratadas, diretamente ou indiretamente, bem como subcontratados cumpram e observem estritamente todos os estatutos, regulamentos, decretos, normas, leis, usos e disposições de qualquer autoridade governamental ou órgão competente, aplicáveis à execução da obra;

3.1.28. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho decorrentes da execução do presente Contrato;

3.1.28.1. Cumprir e exigir o cumprimento (por parte das subcontratadas), durante a vigência deste Contrato, de todas as disposições contidas em dissídios coletivos ou em convenções coletivas aplicáveis aos seus empregados e das subcontratadas.

3.1.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, ao TRIBUNAL ou aos seus representantes, toda a documentação, própria e de seus subcontratados e prestadores de serviços, referente à comprovação do pagamento dos tributos, seguros, salários dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do presente Contrato;

3.1.30. Obter, dos órgãos competentes, informações sobre a incidência ou não de tributos, impostos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto deste Contrato, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

3.1.31. Providenciar o processamento junto às respectivas autoridades fiscais competentes, de todos os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis ao presente Contrato, inclusive nas subcontratações, repassando-os totalmente ao TRIBUNAL, relativamente aqueles que vierem a ser concedidos por legislação superveniente;

3.1.31.1. Providenciar, às suas expensas, o recolhimento da(s) ART(s) (Anotação de Responsabilidade Técnica) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA e/ou CAU, ISSQN, bem como outros ônus que recaiam diretamente sobre o exercício de sua atividade;

3.1.32. Manter atualizados e apresentar ao TRIBUNAL, quando solicitado, as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), inclusive de seus subcontratados e autônomos, em cumprimento à Lei nº. 6.496, de 07/12/1977 e Resolução do CONFEA de nº 1025, datada 30/10/2009, e demais normas aplicáveis relativas à execução da obra;

3.1.33. Promover o registro do presente Contrato e seus aditivos perante o CREA/MG, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/1977 e Resolução nº 1025 do CONFEA, de 30.10.09, ou a Lei n.º 12.378/2010 e a Resolução n.º 17/2012 do CAU/BR, e perante outros órgãos determinados por legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando, perante o TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato, ou dos extratos dos respectivos aditivos, o cumprimento desta obrigação;

3.1.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas e obtenção junto aos órgãos competentes, bem como pela manutenção em vigor, das licenças, alvarás, vistorias, e registros técnicos necessários à instalação do canteiro e à execução dos fornecimentos, obras ou serviços integrantes da execução da obra, assegurando tal providência por parte dos subcontratados, quando for o caso;

3.1.35. Implementar o controle e a garantia da qualidade de todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados durante o período do Contrato, até a entrega definitiva;

3.1.36. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos produtos e/ou serviços, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.37. Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução da obra, bem como responsabilizar-se por sua reposição, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL;

3.1.38. Possibilitar pleno acesso, cooperar, bem como prestar toda a assistência necessária durante a execução da obra, com os consultores, supervisores, inspetores, fiscais, e todas as pessoas ou organizações envolvidas, previamente designadas pelo TRIBUNAL;

3.1.39. Manter à disposição da fiscalização e dos profissionais que a auxiliam cópia de todos os desenhos, documentos e especificações relativos aos materiais, equipamentos e serviços, bem como uma via do Projeto Executivo;

3.1.40. Manter no local da execução da obra, entre outros exigidos por Lei: (I) um Diário de Obras, conforme Modelo - Conteúdo do CD-ROM - o qual, devidamente visado pela equipe de fiscalização do TRIBUNAL, servirá para registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo, tais como: pessoal efetivo, equipamentos, condição climática, serviços executados, dúvidas a serem esclarecidas pela fiscalização, questões pendentes, entre outras; (II) Livro de Fiscalização do Ministério do Trabalho; (III) Fichas de Registros dos Empregados; (IV) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

3.1.41. Substituir ou reparar, as suas custas quaisquer bens ou serviços relacionados à obra que venham a ser justificadamente considerados pelo TRIBUNAL como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

3.1.42. Reparar as não conformidades, de acordo com a necessidade de atendimento do Cronograma Físico-Financeiro, e certificar-se que o item reparado atende aos requisitos do Contrato, em caso de rejeição de serviços pelo TRIBUNAL;

3.1.43. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo TRIBUNAL relativas ao andamento das obras, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto deste Contrato;

3.1.44. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal

em vigor, observando, particularmente, a especificação técnica no tocante à Gestão dos Resíduos na Construção Civil, em conformidade ao §4º do art. 6º da Resolução nº 201/2015 do CNJ, e respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do TRIBUNAL;

3.1.45. Manter, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e atendidas por ocasião do processo de licitação, podendo ser realizada por meio da apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) do CAGEF, exceto com relação à qualificação técnica.

3.1.46. Responsabilizar-se exclusivamente e em solidariedade com as subcontratadas por todas as providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a questões vinculadas a danos causados a terceiros e/ou prepostos, as quais serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

3.1.47. Responsabilizar-se pela:

3.1.47.1. Infraestrutura para utilização de água, esgoto e energia elétrica;

3.1.47.2. Limpeza do terreno no entorno da obra, que deverá ser feita de acordo com as normas e autorizações da municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros;

3.1.48. Instalar o barracão de obra dotado de instalações elétricas, água e esgoto provisórios, tipo contêiner, a ser instalado em local que não comprometa o cumprimento do prazo de execução, conforme especificação;

3.1.49. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.1.50. Apresentar, e exigir que seus subcontratados apresentem toda documentação solicitada pela fiscalização, inclusive aquela explicitamente mencionada neste Contrato.

3.1.51. Observar os prazos e fornecer ao TRIBUNAL a documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.

3.1.52. Disponibilizar para a execução deste Contrato vagas a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a atender ao Projeto "Começar de Novo", do Conselho Nacional de Justiça, nos termos das Resoluções CNJ nºs 29 e 114, de 16 de dezembro de 2009 e 20 de abril de 2010, respectivamente, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.

3.1.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, na hipótese de enquadramento no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei federal 8.666/93. A comprovação do cumprimento do disposto neste subitem deverá ser apresentada sempre que solicitada pelo Tribunal.

3.1.54. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

4.1. Constituem obrigações do TRIBUNAL:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentação técnica indispensáveis à execução da obra, conforme escopo licitado;

4.1.2. Credenciar, por documento escrito, seu representante junto à CONTRATADA no que diz respeito à fiscalização de execução da obra e de cumprimento das obrigações contratuais;

4.1.3. Disponibilizar o acesso aos locais necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

4.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste Contrato e da Lei n. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis;

4.1.5. Manifestar-se, quando possível, em até 08 (oito) dias úteis, quanto às solicitações e reivindicações, de forma que não prejudiquem o Cronograma Físico-Financeiro de Execução da obra;

4.1.6. Notificar tempestivamente a CONTRATADA no que se refere a todas e quaisquer autuações, notificações e intimações que venha a receber, com relação ao inadimplemento pela CONTRATADA de suas obrigações no âmbito deste Contrato;

4.1.7. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que esta cumpra suas próprias obrigações.

4.1.8. Exercer, sem prejuízo das obrigações específicas da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização do objeto do Contrato, por meio de equipe própria e dos profissionais que a auxiliarem, devidamente credenciada, que atuará durante todas as etapas da prestação dos serviços.

4.1.9. Notificar o garantidor de todas as notificações enviadas à CONTRATADA em virtude dos descumprimentos contratuais por ela praticados durante a execução do Contrato.

4.1.10. Responsabilizar-se pelos custos das tarifas de água e esgoto, bem como com o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra.

TÍTULO III – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA ORDEM DE INÍCIO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a executar e entregar a obra ao TRIBUNAL, nos termos da Cláusula Primeira deste termo, no prazo total de **execução de 900 (novecentos)** dias consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início.

5.1. A obra será executada nas condições previstas nos projetos, na especificação técnica e cronograma.

5.2. O presente Contrato terá **vigência** pelo prazo de **1.080 (mil e oitenta)** dias consecutivos, contados da data da última assinatura deste Instrumento, compreendendo o prazo de execução, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de entrega da respectiva documentação constante no **Anexo I** deste instrumento.

5.3. Após a publicação do extrato do Contrato, será emitida pelo TRIBUNAL **Autorização de Início**, para a execução **IMEDIATA** dos trabalhos contratados, contados do recebimento da Autorização.

5.4. Os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro de Execução somente poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma da Lei n. 8.666/1993.

5.5. Caso o TRIBUNAL verifique, a qualquer tempo, que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos pela CONTRATADA, poderá exigir que esta modifique seu programa de trabalho e mobilize novos recursos, de forma a se ajustar ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução.

5.5.1. A gestão por parte do TRIBUNAL não atenuará nem eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5.5.2. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para adequação e cumprimento dos prazos não poderão, em hipótese alguma, implicar modificação dos Preços Unitários previstos na planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, integrantes da Proposta apresentada à Licitação nº 215/2022.

5.6. Por meio de sua equipe, a CONTRATADA deverá monitorar constantemente o progresso das atividades de execução da obra quanto aos prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução, e deverá submeter ao TRIBUNAL, a cada mês, um relatório de progresso detalhado, que deverá ser elaborado de forma satisfatória, indicando o estágio de progresso atingido pela CONTRATADA na execução da obra, assim como quaisquer atividades que estejam atrasadas, apontando as razões para os atrasos e suas possíveis consequências, bem como as medidas corretivas adotadas para saná-los.

5.7. Ocorrendo a prorrogação do Contrato pelo TRIBUNAL, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se ao TRIBUNAL o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

TÍTULO IV – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, pela execução da obra, o valor de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do TRIBUNAL, na classificação orçamentária: **4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03**, ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

TÍTULO V – DOS PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os preços contratuais são os constantes na proposta da CONTRATADA, discriminados através dos seguintes documentos: planilha detalhada, composição de custos unitários, planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares e BDI, constituindo a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

7.1. A diferença percentual entre o valor global deste Contrato e o valor máximo admitido na licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA: O valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, no caso do primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese dos reajustes posteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times (M_1 - M_0) / M_0, \text{ sendo:}$$

R = Valor do Reajustamento.

P₀ = Valor da medição, correspondente ao resultado da multiplicação dos preços unitários contidos na planilha pela quantidade de serviços executados após 12 (doze) meses da data limite para entrega das propostas, prevista neste edital, ou do reajuste anterior.

M₁ = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações, Referência Coluna 35 da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, do mês em que a data limite (prevista no edital) para a entrega das propostas (para o 1º reajuste) ou a data do reajuste anterior (para os reajustes posteriores) completar 12 meses.

8.1. Em relação ao primeiro reajuste: os serviços realizados até esta data limite na etapa não serão reajustados, sendo apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

8.2. Em relação aos demais reajustes: os serviços realizados até a data limite de 12 (doze) meses da data do reajuste anterior serão reajustados pelo índice vigente até então, aplicando-se àqueles serviços realizados posteriormente o novo índice aplicável, sendo todos eles apurados através de levantamento feito pela fiscalização, na referida data, juntamente com o representante da CONTRATADA.

TÍTULO VI - DAS MEDIÇÕES

CLÁUSULA NONA: O representante do TRIBUNAL e da CONTRATADA farão conjuntamente, **medições mensais**, sendo a primeira 30 (trinta) dias a partir do dia correspondente ao autorizado para início da obra, e as demais 30 (trinta) dias a partir da última medição, ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo TRIBUNAL, sendo considerado como etapa o período de cada medição.

9.1. Somente será medido o serviço executado conforme o previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações e preços das planilhas e o disposto nesta Cláusula.

9.1.1. As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha orçamentária, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal.

9.2. O representante do TRIBUNAL e o da CONTRATADA permanecerão realizando conjuntamente medições mensais, a cada 30 (trinta) dias contados da data prevista para o Recebimento Provisório, caso a obra não seja concluída no prazo.

9.3. Para liberação de pagamentos dos serviços realizados pelas empresas contratadas nas disciplinas de elétrica, SPDA, telecomunicações, segurança eletrônica, hidrossanitário, ar condicionado, entre outras correlatas, os fiscais do TRIBUNAL adotarão os critérios de MEDIÇÃO DE INSTALAÇÕES previstos nesta Cláusula.

9.3.1. No decorrer das obras, as medições das instalações serão padronizadas obedecendo às etapas e percentuais a seguir:

- a) 70% (setenta por cento) na Instalação;
- b) 10% (dez por cento) na Conexão com a Fonte;
- c) 10% (dez por cento) na Conexão com a Carga;
- d) 10% (dez por cento) após Testado e Aprovado.

9.3.1.1. No caso específico do SPDA, que não há conexão com a Fonte e com a Carga, serão considerados os seguintes percentuais:

- a) 80% (oitenta por cento) na Instalação;
- b) 20% (vinte por cento) após Testado e Aprovado.

9.3.1.2. Para a etapa de Instalação será considerada a situação dos materiais e equipamentos aplicados, considerando-os aptos à medição quando cumprirem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- a) Estão aplicados nos devidos lugares.
- b) A infraestrutura civil do local de aplicação já está consolidada, ou seja, a etapa da construção ou acabamento é adequada para preservar a integridade do material ou equipamento, de modo a garantir que se cumpra perfeitamente o seu papel no conjunto da obra ou serviço de engenharia.

9.3.1.3. Para a etapa de Conexão com a fonte será observado se o material ou equipamento está conectado ao elemento anterior, mais próximo do fornecimento do serviço.

9.3.1.3.1. Define-se "fonte", ou fornecimento do serviço, o ponto de contato com concessionária de serviço público.

9.3.1.3.2. Caso o sistema não tenha concessionária de serviço, considera-se o dispositivo central de comando e controle como "fonte".

9.3.1.4. Para a etapa de Conexão com a Carga será observado se o material ou equipamento está conectado ao elemento posterior, mais próximo do ponto de utilização do serviço e do usuário final.

9.3.1.4.1. Define-se "carga" o ponto de utilização final do sistema executado, onde é possível ao usuário do prédio receber e usar o serviço.

9.3.1.5. Para a etapa de Teste de Aplicação o material ou equipamento será individualmente conferido, testado e aprovado pelo fiscal, conforme critérios exigidos pela especificação e normas pertinentes, garantindo que há segurança para a integração com o restante do sistema e perfeito cumprimento do seu papel respectivo, isolado.

9.3.1.5.1. O material ou o equipamento deverá estar completamente aplicado, testado e em funcionamento com atuação simultânea com todos os demais componentes do sistema ou subsistema do qual participa.

9.3.1.5.2. O critério de medição para a etapa de teste de aplicação é extensível a todos os itens e equipamentos elétricos que necessitam de testes, tais como: cabos, quadros, caixas, tomadas, tubos, dutos, impermeabilizações, equipamento de ar condicionado, válvulas, elevador, entre outros.

9.3.1.5.3. Não se aplicam os critérios de medição para a etapa de teste de aplicação em itens de suporte e físicos que não precisam de testes, tais como: eletrodutos, eletrocalhas e suportes.

9.4. Para liberação de pagamentos dos serviços de natureza da Engenharia Civil realizados pelas empresas contratadas, os fiscais do TRIBUNAL adotarão os critérios de MEDIÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL previstos nesta Cláusula.

9.4.1. No decorrer das obras, as medições dos serviços serão padronizadas obedecendo às etapas e percentuais a seguir:

a) Mobilização e desmobilização de obra: 50% (cinquenta por cento) no início (primeira medição) e 50% (cinquenta por cento) no final (última medição).

b) Pagamento de armação: Após colocação das ferragens nas respectivas formas.

c) Pagamento de ensaios:

c.1) Após apresentação de laudo para infraestrutura e mesoestrutura.

c.2) Para a superestrutura os pagamentos serão proporcionais à execução de cada etapa da obra (pilares, vigas, lajes e escadas), com a apresentação dos resultados dos ensaios Eci (módulo de deformação estático) e de Fck (resistência à compressão), sendo necessário ao final da referida etapa a apresentação do laudo, dando-se o aceite na estrutura.

d) Esquadrias de alumínio: 50% (cinquenta por cento) no assentamento do alumínio e 50% (cinquenta por cento) após instalação do vidro (para os casos em que a instalação está separada).

e) Revestimento cerâmico/porcelanato para piso/parede: será medido somente após a conclusão do ambiente ou “pano” para evitar diferenças de acabamento advindas de lotes diferentes de produtos.

f) Administração local e demais itens indicados na planilha: os pagamentos serão proporcionais à execução financeira mensal, excluindo-se itens não disponíveis no momento da medição.

g) Engenheiro eletricitista/mecânico nos meses iniciais ou finais da obra: somente serão pagos os engenheiros presentes na obra.

g.1) O Engenheiro eletricitista deverá atuar no canteiro de obras desde o início da obra e será pago proporcionalmente a produção / medição executada.

g.2) O engenheiro mecânico será pago proporcionalmente somente após o início de suas atividades.

9.5. O objetivo destes critérios de medição é deixar claro qual o percentual devido em cada etapa da obra com medições por preço unitário.

9.5.1. A CONTRATADA deve considerar estes pagamentos em seus planejamentos e desembolso para a boa execução da obra.

9.5.2. Nada será pago quando aprovado o fornecimento e nada será pago quando entregue na obra.

9.6. Será pago o serviço efetivamente executado, finalizado e aceito.

9.7. Os valores de notas fiscais serão pagos somente em situações previstas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma, **a fim de compensar outros em atraso**, desde que o valor total da medição não ultrapasse o total previsto na etapa e não haja prejuízo em relação à qualidade e ao bom andamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser ultrapassado o limite financeiro previsto na etapa do cronograma desde que atendida qualquer das hipóteses abaixo:

a) o valor a ser faturado corresponda aos serviços em atraso de etapas anteriores acrescidos dos previstos na etapa;

b) antecipação de serviços previstos no cronograma, desde que solicitado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e autorizado pelo TRIBUNAL;

11.1. Os preços unitários servirão para permitir medições de eventuais acréscimos ou deduções de serviços decorrentes de modificações nos projetos ou nas especificações, autorizadas pelo TRIBUNAL.

11.2. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente Contrato, e normas técnicas da ABNT.

TÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA, o valor apurado nas medições mensais, conforme critérios estabelecidos na **Cláusula Nona** deste Contrato.

12.1. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.1.45 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Gerência de Obras – GEOB, situada na Av. do Contorno, nº. 629 - 3º andar, Centro – Belo Horizonte, a nota fiscal, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, da proposta e contida no próprio instrumento do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a. Indicação do objeto do Contrato;
- b. Indicação do número do Contrato;
- c. Indicação da medição a que se refere o faturamento;
- d. Inscrição no Cadastro Nacional de Obras;
- e. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f. Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
- g. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa do Contrato:

- a. Documento fiscal preenchido conforme o disposto na **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- b. Relatório da medição mensal, a que se refere à **Cláusula Nona** deste Contrato, assinada pela fiscalização do TRIBUNAL e CONTRATADA;
- c. Regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF aferida por meio da emissão Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- d. Comprovante de pagamento das parcelas do prêmio da garantia ou do(s) seguro(s), caso este(s) esteja(m) sendo pago(s) parceladamente, quando houver.
- e. Garantia e seguros atendendo às exigências constantes neste Contrato.

15.1. A apresentação da documentação acima é de única responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Observadas as condições previstas nas Cláusulas deste Contrato, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser CONFERIDA em até três dias úteis.

16.1. As notas fiscais/faturas emitidas no exercício em vigor deverão dar entrada na Gerência de Obras – GEOB/DENGEP até 12 de dezembro.

16.1.1. Não sendo dia útil a data acima citada, será considerado como data-limite o dia útil anterior.

16.1.2. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a referida data, devendo os mesmos ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

16.2. A não aprovação pelo TRIBUNAL importará na devolução integral da documentação à CONTRATADA, com as informações referentes aos motivos da desaprovação, observando-se que o prazo estabelecido **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato passará a ser contado da data de reapresentação da documentação ao TRIBUNAL, devidamente saneada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária, pelo TRIBUNAL, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, imediatamente subsequentes ao prazo estabelecido na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato, observado o **subitem 16.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRIBUNAL, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou deixe de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

19.1. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

19.1.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou

decisão terminativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O TRIBUNAL poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- a. à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b. à existência de débitos para com o TRIBUNAL, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- c. à existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TRIBUNAL;
- d. ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As ocorrências previstas na Cláusula acima deste termo não constituem o TRIBUNAL em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o TRIBUNAL no direito de se utilizar dos pagamentos devidos à CONTRATADA para cobrir as pendências apuradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica vedada a emissão de duplicatas com base no Contrato, não se responsabilizando o TRIBUNAL, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Ocorrendo alterações no projeto ou nas especificações, o pagamento será feito com base na medição dos serviços aprovados pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

24.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

24.2. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

24.2.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

TÍTULO VIII - DO SEGURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá apresentar à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP**, situada na Avenida do Contorno, nº 629, 2º andar, Belo Horizonte/MG, no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos da publicação do Contrato, os certificados e apólices de seguro para as seguintes coberturas:

a. Risco de Engenharia - Sem Fundação.

a.1. Coberturas Obrigatórias – Limite Máximo de Indenização - LMI: **R\$ 20.200.000,00 (vinte milhões duzentos mil reais)**.

a) Cobertura Básica (danos materiais à obra);

b) Danos em Consequência de Erro de Projeto;

c) Despesas Extraordinárias;

d) Desentulho do Local;

b. Cobertura adicional – Limite Máximo de Indenização - LMI: **R\$13.500.000,00 (treze milhões quinhentos mil reais)**.

b.1) Responsabilidade Civil Geral/Cruzada;

c. Propriedade Circuvizinha – LMI (Limite Máximo de Indenização): **R\$6.800.000,00 (seis milhões oitocentos mil reais)**.

d. Morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa autorizada a visitar ou a permanecer no local e/ou vitimada fora desse, em razão da execução do objeto do Contrato. Será obrigatório para 10 (dez) visitantes, que serão nomeados pelo

TRIBUNAL, e para todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Minas Gerais – SINDUSCON/MG.

25.1. O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

25.2. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do Contrato, inclusive possíveis aditivos. A seguradora deverá ser informada pela CONTRATADA, previamente à formalização do Termo Aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

25.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do TRIBUNAL a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

a) cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou

b) cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário.

25.3. As partes devem atender às condições das apólices de seguro.

25.4. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que aprovadas pelo TRIBUNAL.

25.5. A CONTRATADA, durante toda a execução da obra, até o encerramento da vigência do Contrato e integral cumprimento de seu escopo, obriga-se a exigir que seus subcontratados mantenham, nos períodos em que estiverem trabalhando na obra, o seguro indicado na **Cláusula Vigésima Quinta “c”**, em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências do Sindicato.

25.6. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião, ou as demais coberturas exigidas para a obra.

25.6.1. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o TRIBUNAL valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à aplicação de penalidades contratuais.

25.7. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o TRIBUNAL e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do TRIBUNAL, (II) nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do TRIBUNAL.

25.8. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

TÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária**, situada à Rua Gonçalves Dias nº. 1.260, 9º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos da publicação do Contrato, comprovante de garantia na modalidade XXXXX, no valor de **R\$ XXXXXX** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no **subitem 26.1**, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

26.1. Será OBRIGATÓRIA a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 2º, do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual até a data do recebimento definitivo (TRD) da obra de construção do fórum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A prorrogação da vigência deste Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, obriga prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a. o valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados, observado o disposto no subitem 26.1 deste Contrato.

b. a nova vigência observará os critérios estabelecidos na **Cláusula Vigésima Sexta**, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração deste processo, dentro de seu prazo de vigência.

29.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido na **Cláusula Vigésima Sexta**, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

31.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

31.2. Se a opção da CONTRATADA recair sobre o seguro-garantia, constituirá obrigação do garantidor, em caso de alterações previamente estabelecidas no Contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

- a. a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL previa e justificadamente essa intenção;
- b. a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;
- c. a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- d. a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;
- e. no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia exista expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituída tenha vigência igual à da substituída.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

TÍTULO X – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL, **por meio da Gerência de Fiscalização de Obras - GEOB**, vinculada à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução da obra, através de equipe própria, de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada, que assistirá ou subsidiará na fiscalização de todas as etapas de execução da obra, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

36.1. O exercício, pelo TRIBUNAL, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução da obra, **não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Contrato.**

36.2. O TRIBUNAL poderá realizar contratação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

36.3. A Diretoria Executiva, o gestor do Contrato, a equipe de fiscalização do TRIBUNAL, bem como os profissionais contratados para prestar assistência e subsídio à fiscalização, os quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terão poderes para gerir e fiscalizar a execução da obra, no âmbito de sua competência, e especialmente para:

- a. Sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;
- b. Recusar qualquer material, equipamento ou serviço que não se enquadre nas especificações técnicas, não atenda as prescrições das normas técnicas da ABNT e os padrões de qualidade exigidos pelo TRIBUNAL;
- c. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução da obra;
- d. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e. Inspeccionar e supervisionar todos os suprimentos e/ou serviços necessários à execução, ou seus produtos, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste Contrato;

f. Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotados pela CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato;

g. Participar da programação e acompanhamento da execução da obra, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

h. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, determinando sua regularização, concedendo, para tanto, o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta à notificação; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

i. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços da execução;

j. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade ao Cronograma Físico-Financeiro de Execução, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, e também para aprovação do respectivo relatório de medição mensal;

k. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas;

l. Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do TRIBUNAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução das obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, a imagem do TRIBUNAL, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa/subcontratada por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

m. Requerer amostras e ensaios técnicos de materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na execução da obra, sempre que julgar necessários;

n. Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA tenham deficiências ou divergências em relação ao projeto executivo, às especificações e às normas técnicas;

o. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com os Projetos e/ou com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

p. Decidir em nome do TRIBUNAL e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

36.4. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através dos competentes relatórios.

36.5. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

36.6. A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o Planejamento da obra, conforme as providências que forem acordadas para a solução das divergências, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da obra ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

36.7. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto a mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

36.7.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

36.8 Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

36.9 A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

36.10. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

TÍTULO XI – DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Executado o objeto, o recebimento dar-se-á pelo TRIBUNAL, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pela obra, e pela fiscalização do TRIBUNAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: A obra será recebida:

38.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão pela CONTRATADA, ficando esta responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos, caso necessários, de todo e qualquer serviço decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados.

38.2. Definitivamente, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório do objeto, ocasião em que o TRIBUNAL expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de toda a obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

38.2.1. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

38.2.2. Entrega ao TRIBUNAL, pela CONTRATADA, de toda documentação exigida, inclusive técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes a toda a obra;

38.2.3. Encaminhamento à Gerência de Fiscalização de Obras (GEOB) da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial (DENGEP) do TRIBUNAL, da documentação descrita no **Anexo I** deste Contrato.

38.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a CONTRATADA deverá promover as correções e/ou as conclusões necessárias, estando sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

TÍTULO XII – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo TRIBUNAL, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações que modifiquem o valor contratual, em decorrência de modificação dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto obedecido ao limite legal quanto a este último.

40.1. As alterações porventura necessárias serão realizadas por meio de Termo Aditivo, observados os preços contratados, e, subsidiariamente, os custos de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nos termos em que dispõe o art. 9º da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

40.2. Nos casos do aditamento se formar por preços não contratados, deverá ser aplicado na sua apuração o mesmo desconto praticado na proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: Quando, na execução do Contrato, houver alterações dos projetos ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a apresentação da proposta de aditamento, fará o levantamento dos serviços e dos quantitativos necessários, observados os critérios de medição do TRIBUNAL, os preços contratuais, coeficientes de produtividade, BDI e demais condições contratuais. A proposta deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores a data prevista para início dos serviços, e deverá ser acompanhada do respectivo cronograma, contendo as aludidas modificações, restritas aos itens que sofrerem influência das eventuais alterações, e serão encaminhadas à **Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB** para análise e aprovação.

41.1. Após publicação do respectivo Termo Aditivo, será emitida autorização escrita para a realização dos serviços.

41.2. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TRIBUNAL por meio do devido Termo Aditivo.

41.3. As medições e os pagamentos das mencionadas alterações, obedecerão ao disposto nos **Títulos VI e VII: “Das Medições” e “Da Liquidação e do Pagamento”**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de acordo com os limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

TÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: O TRIBUNAL se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a obra objeto deste Contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

43.1. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo TRIBUNAL, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a. se assim decidir o TRIBUNAL, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;
- b. por determinação do Poder Público;
- c. caso o TRIBUNAL seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Caberá à CONTRATADA, após a ordem de suspensão:

- a. paralisar os trabalhos na data e durante o prazo determinados no aviso;
- b. não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;
- c. apresentar estudo detalhado e devidamente instruído com os orçamentos comprobatórios, nos termos do **subitem 45.2**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: No caso de suspensão da execução da obra, o TRIBUNAL efetuará o pagamento dos trabalhos e serviços realizados e ainda não pagos, nos termos do Contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

45.1. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela CONTRATADA, a mesma terá direito, ainda, ao reembolso dos possíveis custos adicionais decorrentes da suspensão.

45.2. Para o reembolso dos custos adicionais conforme referido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de 03 (três) dias contados da ordem de suspensão, estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias para se evitar prejuízos ao empreendimento, e seus respectivos orçamentos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo TRIBUNAL, incluindo-se possíveis custos relativos à:

- a. proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que serão implantados na obra;
- b. desmobilização e nova mobilização;
- c. manutenção e operação do canteiro, inclusive dos equipamentos de construção disponibilizados e não desmobilizados por determinação do TRIBUNAL.

45.3. Para o efetivo reembolso, a CONTRATADA deverá apresentar os custos efetivos dos serviços adicionais a que se refere o item anterior, devidamente comprovados mediante documentos fiscais ou outro comprovante idôneo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Findo o período de suspensão e autorizado pelo TRIBUNAL o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos ser reparada pela CONTRATADA, às suas próprias custas, caso a suspensão tenha decorrido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Ocorrendo a suspensão da execução da obra, e desde que a esta não tenha sido determinada por culpa da CONTRATADA, os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro de execução serão prorrogados conforme art. 79, §5º, Lei n. 8.666/1993, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verifique necessário para permitir a retomada do andamento previsto das atividades de execução da obra.

47.1. Não serão prorrogados os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

48.1. Configura-se a inexecução total do Contrato quando houver atraso injustificado para o início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a data estabelecida para o início previsto na ordem de serviço;

48.2. Configura-se a inexecução parcial do Contrato quando, injustificadamente:

- a. Verificar que o valor financeiro em atraso de cada etapa atingiu mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, apurado em cada medição até a data prevista para o respectivo Recebimento Provisório;
 - a.1. Para o cálculo do valor financeiro em atraso de cada etapa, deverá ser considerado o valor total previsto menos o valor executado na etapa, apurado em cada medição.
- b. Verificar, durante a realização da obra e cumprimento das demais obrigações contratuais, quaisquer falhas que importem em grave prejuízo ao TRIBUNAL ou a terceiros;
- c. Verificar atraso na entrega de cada etapa da obra, superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- d. Verificar a paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, por parte da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;

48.3. Constituirão motivos de rescisão do Contrato, entre outras hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993:

- a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c. Paralisação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo TRIBUNAL;
- d. A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- e. Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- f. Emprego de material e equipamento em desacordo com as especificações ou de material e equipamento recusado pela fiscalização do TRIBUNAL;
- g. Atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- h. Não apresentação de documento exigido no Edital ou neste Contrato, incluindo-se seu Anexo I, no prazo previsto, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos mesmos;
- i. Atraso na entrega de etapa da obra superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- j. Não apresentação do comprovante do registro de alteração social da CONTRATADA, nos termos da **Cláusula Sexagésima Terceira**, conforme prazo determinado na **Cláusula Sexagésima Sexta**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

49.1. Rescindido o Contrato, independente do fato gerador, a CONTRATADA deverá apresentar ao TRIBUNAL a CND de obra parcial ou de obra inacabada, nos termos da lei.

49.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: No caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, não assistirá à mesma o direito a nenhuma indenização além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados e os custos dos materiais colocados na obra até a data do cancelamento dos serviços e ainda não aplicados, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: No caso de a rescisão do Contrato ser provocada por inadimplência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/93 e neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução de garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

TÍTULO XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou pequenos atrasos no cumprimento dos serviços;
- b. Multa, observados os critérios estabelecidos neste Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual 45.902/2012 e demais disposições correlatas.

d. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 13.994/2001, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e demais disposições correlatas.

53.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: As sanções estabelecidas na **Cláusula Quinquagésima Terceira**, letras “a”, “c” e “d” poderão ser acumuladas com a sanção prevista na letra “b”.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: É facultada defesa prévia da CONTRATADA no prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: As multas observarão os seguintes critérios:

a. Rescisão por culpa da CONTRATADA – Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b. Atraso injustificado durante a execução da obra continuamente – Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, conforme o cronograma, apurado em processo administrativo que será instaurado, observando-se o disposto no **subitem 56.2.1** desta Cláusula, por meio da seguinte fórmula:

$$M = ((0,33\% \times Da) \times VFA)$$

Onde:

M = valor da multa;

Da = dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);

VFA = valor financeiro em atraso no período apurado (vide fórmula abaixo).

OBS: O valor do fator $(0,33\% \times Da)$ é limitado a 20%.

Os dias em atraso (*Da*) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times \frac{(Qp - Qm)}{Qp}$

O valor financeiro em atraso (*VFA*) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$

Onde:

DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;

Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;

Qm = quantia financeira correspondente à soma dos itens efetivamente executados no período apurado.

c. Atraso injustificado na entrega de toda a obra – após a data prevista para o Recebimento Provisório será aplicada multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), ao dia, sobre o valor total dos serviços não executados apurado na data prevista para o Recebimento Provisório, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre este valor;

c.1. Caso não seja concluída a obra em até 30 (trinta) dias, a contar do início do período de atraso, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o Contrato e aplicar a multa compensatória de até 10% (dez por cento), prevista na alínea “a” pelo atraso na entrega da obra, sem prejuízo das demais penalidades por outros descumprimentos contratuais;

c.2. Permanecendo o atraso após 30 (trinta) dias e decidindo o TRIBUNAL pela não rescisão do Contrato, a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia continuará sendo aplicada, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido na alínea “c” desta Cláusula, porém sobre o valor dos serviços não executados apurados nas medições.

d. Descumprimento de obrigações contratuais relativas à documentação a ser entregue, por responsabilidade da CONTRATADA, conforme exigido no contrato – Multa Moratória de até 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, a cada inadimplemento da obrigação. O inadimplemento será apurado considerando a obrigação de entregar o conjunto de toda documentação, para cada momento previsto no Contrato;

e. No caso de descumprimento de obrigações contratuais que não tenham previsão de penalidade específica – Multa Compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

f. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia.

56.1. Se em virtude do atraso injustificado, o valor financeiro em atraso de cada etapa atingir mais de 15% (quinze por cento) do valor total previsto para a respectiva etapa da obra, o TRIBUNAL PODERÁ rescindir o Contrato por culpa da CONTRATADA e aplicar a multa compensatória de até 10% (cinco por cento), prevista na alínea “a”, sem prejuízo das multas moratórias aplicadas anteriormente.

56.2. A fiscalização PODERÁ a qualquer momento solicitar a instauração do processo administrativo, a fim de apurar os descumprimentos contratuais e aplicar as correspondentes penalidades, se for o caso.

56.2.1. A cada 3 (três) inadimplementos, consecutivos ou não, a fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo ou, a qualquer momento, sempre que verificar a existência de justificativa para a rescisão contratual.

56.2.2. A fiscalização DEVERÁ solicitar a instauração do processo administrativo imediatamente na hipótese de atraso no início da execução da obra por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos créditos existentes no TRIBUNAL em favor da CONTRATADA.

57.1. Os valores devidos terão correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa SELIC ou em outro critério que vier a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafos do Decreto Estadual 46.668/2014.

57.2. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, na conta indicada pelo TRIBUNAL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação ou, ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As multas e outras sanções aplicadas pelo TRIBUNAL somente poderão ser revistas ou afastadas por ato motivado do Presidente do TRIBUNAL, observada a disciplina legal.

TÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pelo TRIBUNAL.

59.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa rescisória prevista na **Cláusula Quinquagésima Sexta, alínea “a”**, valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: A CONTRATADA expressamente reconhece não haver vínculo empregatício entre seus empregados, empregados dos subcontratados ou terceiros por eles utilizados e o TRIBUNAL, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, previdenciárias, legais e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação ou demanda, exigência administrativa ou judicial, relacionadas a ditos empregados ou terceiros.

60.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao TRIBUNAL, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o TRIBUNAL renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL, neste prazo, exigir-lhe indenização, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades após a entrega da obra ou a rescisão do Contrato.

TÍTULO XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido.

62.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

62.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

62.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

a.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

a.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais e certidão do CREA/CAU, se for o caso, ou comprovação de que a empresa executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no **Anexo – “Declaração de Menor Empregado” do Edital da Licitação n. 215/2022.**

b. Para início dos trabalhos :

b.1. Original da apólice de seguro que acobertem morte ou invalidez permanente de todos os operários, cuja lista deverá ser encaminhada mensalmente à seguradora. O valor será da cobertura mínima do seguro devido em grupo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do SINDUSCON-MG, podendo o seguro ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento;

b.2. Cópia das ART's e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente quitadas, quando necessárias;

b.3. Autorizada(s) pelo TRIBUNAL a(s) subcontratação(ões), o(s) subcontratado(s) deverá(ão) apresentar durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no **Anexo I** do Contrato, no que couber. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

c. Mensalmente, durante a prestação dos serviços :

c.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS válido;

c.2. Certidão negativa de Débito - INSS/RFB – Contribuições Sociais válida;

c.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

c.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

62.4. A substituição pela CONTRATADA dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do TRIBUNAL.

62.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, nos termos estabelecidos neste Contrato.

62.6. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o TRIBUNAL pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura do Contrato.

62.7. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

TÍTULO XVII – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato, ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação, em relação ao prazo restante do Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, anexando o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: A não apresentação do comprovante, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação das sanções cabíveis e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA.

TÍTULO XVIII – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: Integram este Contrato, a partir de suas emissões, os documentos abaixo

relacionados:

67.1. Relação de documentos:

a. Proposta comercial da CONTRATADA, Especificações Técnicas e Projetos;

b. Declaração de que a obra será executada nas condições previstas na especificação técnica, no planejamento e no cronograma, no **prazo total de execução de 900 (novecentos) dias** consecutivos, contado da data prevista na Autorização de Início;

c. A CONTRATADA deverá apresentar a planilha detalhada com os valores unitários arredondados para duas casas decimais, utilizando critérios que não resultem em majoração do valor total da proposta;

d. Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's (Geral e Diferenciado) fornecidos pelo TRIBUNAL à época da publicação do **Edital da Licitação nº. 215/2022**, que não poderão ser alterados;

e. Composições de Custos unitários (CCU's) para cada item e subitem da planilha detalhada disponibilizada pelo TRIBUNAL à época da publicação do **Edital da Licitação nº. 215/2022**, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;

f. Cronograma físico-financeiro;

g. Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso da CONTRATADA que tenha sede em outra unidade da Federação;

h. Planilha de materiais e mão de obra para as instalações referentes aos projetos complementares;

i. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's dos profissionais e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

j. Apólice de seguro, inclusive da quitação do prêmio;

k. Garantia contratual, exceto para caução em dinheiro, inclusive cópia da quitação de seu pagamento, se for o caso;

l. Laudo de Vistoria Técnica Cautelar, se exigido na especificação;

m. Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;

n. Cadastro Nacional de Obras;

o. Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a contratada possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste CONTRATO), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP n. 03, de 14/07/2005, se necessária;

p. Licença de execução da obra, caso não seja fornecido pelo TRIBUNAL;

q. Planejamento, metodologia de execução da obra e indicação dos processos de controle da qualidade, se exigido.

r. Diário de Obra, notificações, planilhas de medições, entre outros documentos vinculados ao objeto deste contrato.

67.2. O presente Contrato será regido por suas cláusulas e condições, vinculando-se a execução contratual expressamente, ainda, às disposições do Edital da **Licitação nº. 215/2022**, todos os seus Anexos e os documentos acima elencados, que constituem o conjunto de documentos designado "Documentação de Regência da Contratação".

67.2.1. As disposições da "Documentação de Regência da Contratação" complementam-se entre si, aplicando-se à contratação, ainda que não reproduzidas no corpo deste instrumento.

TÍTULO XIX - DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

68.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

TÍTULO XX - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

70.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

70.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

70.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

70.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

70.2. A CONTRATADA deverá, **no prazo de 02 (dois) dias úteis contado a partir da ocorrência do fato**, comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

70.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

TÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar, ceder ou utilizar o presente Contrato para nenhuma operação financeira.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA serão feitos OBRIGATORIAMENTE por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

72.1. Qualquer notificação ou comunicação formal entre as Partes será feita, obrigatoriamente, por meio do Diário de Obras, ou mediante protocolo ao TRIBUNAL ou, ainda, por e-mail, ofício ou carta com aviso de recebimento – AR.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: A abstenção eventual do TRIBUNAL no uso dos direitos a ele assegurados neste Contrato ou a não aplicação de penalidades nele previstas não serão considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para toda e qualquer ação ou medida judicial referente a este Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

EDUARDO GOMES DOS REIS
Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ANEXO I DO CONTRATO Nº XXX/2022**(Parte integrante e inseparável da Licitação nº 215/2022 – Concorrência)****I – CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

1. No prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS contados da publicação do Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a. Comprovante de garantia contratual, na modalidade indicada e respectiva quitação de seu pagamento, se for o caso, na Diretoria-Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN do TRIBUNAL;

b. Cópia do comprovante da apólice de seguro, acompanhados da quitação dos seus respectivos prêmios, na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL.

2. Após o recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, a CONTRATADA deverá apresentar na Gerência de Fiscalização de Obras – GEOB da Diretoria-Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP do TRIBUNAL, para conferência e validação, a seguinte documentação:

2.1. No prazo máximo de 07 (SETE) DIAS ÚTEIS :

a. Planilha detalhada com os valores unitários arredondados para duas casas decimais, utilizando critérios que não resultem em majoração do valor total da proposta;

b. Composição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em conformidade com todos os itens, subitens e percentuais constantes nos demonstrativos de BDI's (Geral e Diferenciado) fornecidos pelo TRIBUNAL à época da publicação do **Edital da Licitação nº. 215/2022**, que não poderão ser alterados;

c. Composições de Custos unitários (CCU's) para cada item e subitem da planilha detalhada disponibilizada pelo TRIBUNAL à época da publicação do **Edital da Licitação nº. 215/2022**, com discriminação de valores dos materiais, mão-de-obra, dos coeficientes de produtividade, de consumo e do BDI;

d. Planilha de materiais e mão-de-obra para as instalações referentes aos projetos complementares disponibilizadas pelo TRIBUNAL à época da publicação do Edital da **Licitação nº. 215/2022**;

e. Registro no CREA/MG ou CAU/MG, caso a CONTRATADA tenha sede em outra unidade da Federação, devendo constar como responsável(eis) técnico(s) da empresa, obrigatoriamente, aqueles aprovados durante a fase de habilitação da licitação;

f. Relação descritiva de materiais a serem utilizados na obra;

g. Cronograma físico-financeiro (CFF) da obra, de acordo com o CFF de referência fornecido pelo TRIBUNAL, contendo a indicação, para cada período, dos dias de início e conclusão de cada item/subitem dos serviços constantes da planilha detalhada, do percentual executivo e do faturamento parcial/total dos períodos.

h. Não sendo entregue ou aprovado o CFF até a data da primeira medição, estará automaticamente validado o CFF de referência do TRIBUNAL.

2.1.1. Conferida a documentação acima elencada, caso sejam necessários ajustes, a CONTRATADA será notificada para que os rerepresente devidamente ajustados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

2.2. No prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS CONSECUTIVOS:

a. Comunicação do início da obra ao Ministério do Trabalho;

b. Cadastro Nacional de Obras;

c. Cópia do registro em carteira profissional do engenheiro e do mestre da obra, exceto para aqueles constantes dos Certificados de Registro Cadastral do CAGEF e do SICAF;

d. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S;

e. Licença de Construção ou declaração da sua não exigência, emitida pela Prefeitura Municipal;

f. Comprovante da contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) (se a CONTRATADA possuir vinte trabalhadores ou mais na obra de construção civil, objeto deste Contrato) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a contribuição adicional prevista no §2º do art. 86, da Instrução Normativa do MPS/SRP nº 03, de 14/07/2005, se necessária.

2.2.1. Caso a documentação citada nos itens acima não seja entregue nos prazos máximos estipulados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste instrumento e não poderá iniciar fisicamente os serviços, entretanto o prazo de execução começará a fluir.

II – DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ITEM 3.1.51 do Contrato a ser entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relativamente ao mês da ocorrência do fenômeno trabalhista e do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não exigível o referido encargo:

Encaminhar em formato “pdf”, por meio de CD-ROM, à Gerência de Fiscalização de Obras :

Obs.: Todos os documentos deverão, obrigatoriamente, serem digitalizados por título (espécie) e separadamente por funcionário.

Da Contratada e das Subcontratadas:

1 - Relativamente aos documentos integrantes do GFIP/SEFIP:

1.1 - Protocolo do Conectividade Social

1.2 - Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE com Resumo do Fechamento (específico do Tomador);

1.3 - Relação de Tomador/Obra – RET (específico do tomador);

1.4 - Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico do tomador);

1.5 - Relação dos Trabalhadores do Arquivo SEFIP – **Resumo do Fechamento – Empresa FGTS;**

1.6 - Documento de Arrecadação de Receitas Federais;

1.7 - Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFweb;

1.8 - Guia de Recolhimento do FGTS–GRF e respectivo comprovante bancário de recolhimento;

1.9 - Comprovante de Solicitação de retificação para o FGTS, se houver;

1.10 - Comprovante de Solicitação de Exclusão, se houver;

OBS: Na hipótese de retificação da GFIP, mas já apresentada ao TRIBUNAL, a CONTRATADA se obriga a apresentar todos os documentos previstos no item I, relativos à GFIP retificadora.

2. Da Folha de Pagamento:

2.1. Cópia da Folha de Pagamento específica para o tomador, contendo, no mínimo, as informações previstas na legislação previdenciária;

Da Contratada

3- Declaração firmada pelo representante legal da CONTRATADA e contador/responsável pelo RH, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA, entregue a este tomador, contém todos os nomes e respectivas remunerações pagas, devidas ou creditadas a TODOS os segurados que prestaram serviços na execução da obra ajustada com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais objeto do CONTRATO N.º...”, com assinaturas identificadas;

4 - Comunicado de acidente do trabalho (CAT) ou declaração de não ocorrência;

5 - Documentos pertinentes à saúde e segurança no trabalho, inclusive os relativos ao Treinamento de Segurança de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego N.º 06, N.º 18 e N.º 10 (eletricistas);

6 - Cópia da GRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social) e do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) relativos à movimentação de segurados empregados da obra;

7 - Registro de Empregados;

8 - Cópia do Contrato de Trabalho;

9 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações do registro da Contratada;

10 - Cartão, ficha, ou livro de ponto assinado pelo empregado;

11 - Recibo de Salários, inclusive de 13.º;

12 - Recibo de concessão do aviso de férias;

13- Comprovante de entrega de vale-transporte ou declaração de não opção do funcionário;

14 - Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis ao local da obra e à categoria profissional envolvida na contratação, observada rigorosamente a data de vigência dos mesmos);

15 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

16 - Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA.

17 - Ofício da Contratada informando o horário de jornada de trabalho dos funcionários, para o primeiro mês do início da execução dos serviços, ou quando, eventualmente, houver alteração.

OBS: Sem prejuízo dos documentos exigidos neste Contrato, o TRIBUNAL se reserva o direito de, quando assim entender necessário, conveniente e oportuno, solicitar à CONTRATADA quaisquer outros documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste Contrato.

Atenção: Esta Cláusula poderá ser revisada, em conformidade com a Resolução do Comitê Diretivo do E-Social nº 03, de 29 de novembro de 2017, que estabelece a **implementação progressiva do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial**.

III – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA À DIRFIN, PELA CONTRATADA E, QUANDO FOR O CASO, EM RELAÇÃO ÀS SUBCONTRATAÇÕES AUTORIZADAS:

1. No prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento:

1.1. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.2. Certidão de Regularidade junto ao INSS;

1.3. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento:

2.1. Certidão de Regularidade do FGTS.

IV – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE CADA ETAPA DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

1. Recebimento Provisório:

1.1. Comunicação escrita da conclusão da obra;

1.2. AS BUILT dos projetos;

1.3. Testes realizados;

1.4. Garantia dos equipamentos instalados.

V – DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB):

1. Prova de regularidade trabalhista (CNDT) e com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

2. Certidão Negativa de Débito CND junto ao INSS DA OBRA;

3. Certidão de Regularidade do FGTS;

4. Certidão de Regularidade junto ao Município onde a obra foi executada;

5. Baixa da Licença de Reforma/Construção (se este for exigido);

6. Testes realizados;

7. Garantias de equipamentos instalados;

8. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

9. Habite-se.

ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

DIRETORIA-EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL (DENGEP), GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS (GEOB) e GERÊNCIA DE PROJETOS (GEPRO):

Av. do Contorno, nº. 629 – 2º e 3º andar – Bairro Floresta – Belo Horizonte – Tel: (31) 3237-6338.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIRFIN):

Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 9º andar – Belo Horizonte – Tel: (31) 3247-7933.

ANEXO II DO CONTRATO Nº XXX/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

Concorrência nº 215/2022

A _____, CNPJ nº _____ declara sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 08/12/2022, às 11:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11524983** e o código CRC **8CDA7876**.

0729073-70.2022.8.13.0000

11524983v36

Criado por **p0040501**, versão 36 por **t0040600** em 08/12/2022 11:13:24.

Saraiva Educação S.A. – SEI 0858558-26.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 141/2019 (9219041) de 13.06.2019, que tem como objeto a prestação de serviços de disponibilização de 100 (cem) acessos simultâneos à Biblioteca Digital Saraiva (BDS), a partir de 07.12.2022.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Francisco Dumont/MG. - 1ªTA de 29.11.2022 ao Acordo de Cooperação nº. 087/2021 de 11.02.2021. – SEI 0759003-36.2022.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. - Vigência: 11.02.2023 a 10.02.2025. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
07.12.2022

Comissão Permanente de Licitação

Aviso
(* Republicação

Licitação: 207/2022

Processo SIAD: 821/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para assistência e subsídio à fiscalização do contrato da obra de reforma e restauração da unidade Palácio da Justiça, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 12/01/2023 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:
13/01/2023 às 9h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br*. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2022.

(* Republicado para retomada da licitação e alteração das datas de entrega e abertura dos envelopes.

Comissão Especial de Licitação

Aviso

Licitação: 215/2022

Processo SIAD: 874/2022

Modalidade: Concorrência

Objeto: Obra de reforma geral do Fórum Lafayette, em Belo Horizonte/MG, conforme Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até 16/01/2023 às 17h.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação:
17/01/2023 às 14h.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br*. Os anexos ao edital estarão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações/2022.

Aviso

Licitação: 216/2022

Processo SIAD: 902/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Fornecimento de licenças de uso para o software Jira, incluindo plug-ins, do fabricante Atlassian, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **12.01.2023.**

Hora de início da sessão do pregão: **14h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 27240 / 2023

Processo SEI nº: 0843938-72.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 690/2023

Número da Contratação Direta: 62/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993

Objeto: Prestação de serviços de revisão dos Projetos de Instalações Elétricas e Telecomunicações da reforma do prédio do Fórum Lafayette, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Contratada: Magna Engenharia, Arquitetura e Gerenciamento – Sociedade Simples.

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Valor total: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Magna Engenharia, Arquitetura e Gerenciamento – Sociedade Simples, para execução da revisão dos Projetos de Instalações Elétricas e Telecomunicações da reforma do prédio do Fórum Lafayette, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de **04 de maio** de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1709/2023 (**16204644**).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 20/10/2023, às 20:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16750373** e o código CRC **D5C55D92**.

0843938-72.2023.8.13.0000

16750373v2

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 27240 / 2023**Processo SEI nº:** 0843938-72.2023.8.13.0000**Processo SIAD nº:** 690/2023**Número da Contratação Direta:** 62/2023**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação**Embasamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993**Objeto:** Prestação de serviços de revisão dos Projetos de Instalações Elétricas e Telecomunicações da reforma do prédio do Fórum Lafayette, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG.**Contratada:** Magna Engenharia, Arquitetura e Gerenciamento – Sociedade Simples.**Vigência:** 240 (duzentos e quarenta) dias.**Valor total:** R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta da empresa Magna Engenharia, Arquitetura e Gerenciamento – Sociedade Simples, para execução da revisão dos Projetos de Instalações Elétricas e Telecomunicações da reforma do prédio do Fórum Lafayette, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1709/2023 (16204644).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa
Juíza Auxiliar da Presidência**ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. JOÃO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****CONTRATO Nº 269/2023 - SIAD Nº 9390613 – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 110/2023****CONTRATADA:** Joule Engenharia Térmica LTDA**OBJETO:** Execução de reforma parcial dos Anexos I e II do TRIBUNAL**DESPACHO**

Considerando o Contrato nº 269/2023 - SIAD nº 9390613 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Construtora Joule Engenharia Térmica LTDA, cujo objeto é a execução de reforma parcial dos Anexos I e II do TRIBUNAL.

Considerando que, após conferência completa dos projetos e demais documentos relacionados, identificou-se a necessidade de ajustar os projetos técnicos.

Considerando o contrato assinado no dia 28/07/2023 (16740263).

Considerando que até que se obtenha os projetos revisados, a execução da obra deve permanecer paralisada;

Determino a suspensão da execução do contrato pelo prazo de 87 (oitenta e sete) dias, nos termos do art. 78, inciso XIV da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato.

Em havendo necessidade, o prazo de suspensão poderá ser prorrogado, observando o limite legal estabelecido, ou cancelado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

João Luiz Nascimento de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência**ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS**

23 de outubro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Daniel G. A. Scott
Gerente em substituição